

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 42.120.193/0001-64

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: [•]

Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: [•]

O VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 42.120.193/0001-64 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação da **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; e **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada — pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Vinc") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas classe A, nominativas e escriturais ("Cotas Classe A") e 80.000 (oitenta mil) cotas classe B, nominativas e escriturais ("Cotas Classe B" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas da Primeira Emissão"), todas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Valor Unitário"), ("Primeira Emissão" e, sendo para a oferta das Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para a oferta das Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", quando referidas em conjunto, "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total conjunto de Cotas da Primeira Emissão ("Montante Total da Oferta") de até:

R\$ 430.000.000,00

(quatrocentos e trinta milhões de reais)

A Oferta consistirá na distribuição primária de Cotas da Primeira Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de Instituições Consorciadas (conforme definidos abaixo) (em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e a 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B ("Montante Mínimo da Oferta"). Além disso, no âmbito da Oferta, (i) cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (um milhão) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia", celebrado em 08 de março de 2021 pelo Administrador. O "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia", celebrado em 22 de outubro de 2021 pelo Administrador aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo para "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; (ii) a Primeira Emissão e a Oferta; e (iii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão ("Ato de Aprovação"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 29 de dezembro de 2021 pelo Administrador ("Regulamento").

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata ("Investidores"). Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados no conceito de "Investidores" definido neste Prospecto Preliminar.

A OFERTA, A SER COORDENADA PELOS COORDENADORES, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR JUNTO A INVESTIDORES ESTRANGEIROS, INCLUINDO AQUELES QUE SEJAM CONSIDERADOS US PERSONS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT DE 1933, CONFORME PROMULGADO PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta (consideradas individualmente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso), não será permitida a colocação de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B da Primeira Emissão, conforme o caso, a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação CVM 476.

As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em qualquer secundário no FUNDO021 administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente eessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual aderiu. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("Cotas"), podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo (conforme abaixo definido).

O público alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores que se enquadrem no conceito definido neste Prospecto Preliminar. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a Seção "9. – Fatores de Risco", nas páginas 109 a 117 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "10. – TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NAS PÁGINAS 119 A 121 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLAUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

O FUNDO E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS AO RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES. NESSE SENTIDO, O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XII, DA INSTRUÇÃO CVM 578. DESSA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, RESPEITANDO OS QUÓRUMS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDOS, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES" CONFORME PÁGINA 117 DESTES PROSPECTO E ITEM "CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO" NA PÁGINA 43 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

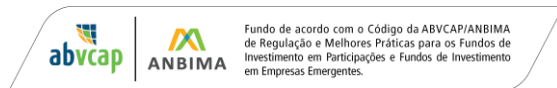
OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 109 A 117 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTRARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DE MAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 22 DE OUTUBRO DE 2021, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DA CVM.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.



ADMINISTRADOR

GESTOR



COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

ÓRAMA

A data deste Prospecto Preliminar é 29 de dezembro de 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	1
2.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	17
2.1.	Informações sobre as Partes	19
3.	SUMÁRIO DA OFERTA	21
3.1.	Sumário das características da Oferta	23
4.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	35
4.1.	Regime de Colocação	37
4.2.	Instituições Participantes da Oferta	37
4.3.	Autorização	37
4.4.	Público alvo da Oferta	37
4.5.	Quantidade de Cotas da Primeira Emissão	37
4.6.	Opção de Lote Adicional	38
4.7.	Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A.....	38
4.8.	Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B.....	38
	Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B.....	38
	Amortização das Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Classe B.....	40
	Liquidação e resgate das Cotas do Fundo DI	40
	Características do Fundo DI.....	41
	Fatores de risco do Fundo DI.....	42
4.9.	Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo.....	43
4.10.	Distribuição parcial e subscrição condicionada	45
4.11.	Ativos Alvo	46
4.12.	Histórico Patrimonial do Fundo	46
	Atos Relevantes.....	46
	Negociação de Cotas.....	46
4.13.	Plano de distribuição	46
4.14.	Oferta Não Institucional	47
4.15.	Alocação Prioritária ao Gestor	48
4.16.	Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	49
4.17.	Oferta Institucional	49
4.18.	Critério de Rateio da Oferta Institucional	49
4.19.	Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	49
4.20.	Início da Oferta, Período de Colocação e Liquidação das Cotas da Primeira Emissão.....	50
4.21.	Integralização das Cotas da Primeira Emissão.....	51
4.22.	Encerramento da Oferta	51
4.23.	Ambiente de negociação das Cotas da Primeira Emissão	52
4.24.	Classificação de risco	52
4.25.	Condições da Oferta	52
4.26.	Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.....	52
4.27.	Suspensão e cancelamento da Oferta.....	53
4.28.	Registro	54

4.29.	Cronograma Indicativo	54
4.30.	Custos da Oferta.....	54
4.31.	Contrato de Distribuição	56
4.32.	Violação das normas de conduta.....	59
4.33.	Inadequação do investimento	59
4.34.	Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	60
5.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	63
5.1.	Destinação dos recursos.....	65
5.2.	Ativos Alvo e Estratégia de Investimento	65
5.3.	Pipeline	80
6.	SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO.....	83
6.1.	Base legal	85
6.2.	Características gerais do Fundo	85
6.2.1.	Administração, Gestão e Outros Serviços	85
6.2.2.	Público Alvo do Fundo	85
6.2.3.	Período de Investimento e Período de Desinvestimento	86
6.2.4.	Objetivo e Política de Investimento	86
6.2.5.	Características, Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas.....	88
6.2.6.	Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	89
6.2.7.	Assembleia Geral de Cotistas	89
6.2.8.	Conselho Consultivo	91
6.2.9.	Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuição aos Cotistas	93
6.2.10.	Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance	93
6.2.11.	Encargos do Fundo	95
6.2.12.	Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo	95
6.2.13.	Informações aos Cotistas e à CVM	95
6.2.14.	Liquidação	95
6.3.	Principais fatores de risco	96
7.	BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	97
7.1.	Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador	99
7.2.	Breve histórico da Vinci	99
7.2.1.	Equipe de gestão Vinci	101
7.3.	Breve histórico do Coordenador Líder	102
8.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	105
8.1.	Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder.....	107
8.2.	Relacionamento do Administrador com a Vinci	107
8.3.	Relacionamento da Vinci com o Coordenador Líder	107
9.	FATORES DE RISCO	109
9.1.	Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas	111
9.1.1.	Risco de Liquidez	111
9.1.2.	Risco de Crédito.....	111

9.1.3.	Risco de Mercado.....	111
9.1.4.	Risco de Concentração	112
9.1.5.	Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.....	112
9.1.6.	Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental	112
9.1.7.	Riscos de Alterações da Legislação Tributária	112
9.1.8.	Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal	113
9.1.9.	Riscos de não realização dos investimentos por parte do Fundo.....	113
9.1.10.	Risco de resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pelo Fundo	113
9.1.11.	Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas.....	113
9.1.12.	Riscos relacionados ao investimento do Fundo em outros FIPs	114
9.1.13.	Riscos Relacionados à Amortização	114
9.1.14.	Risco de Patrimônio Líquido Negativo	114
9.1.15.	Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito	114
9.1.16.	Risco do Prazo de Duração do Fundo e Ativos Investidos.....	115
9.1.17.	Risco relacionado ao Fundo DI.....	115
9.1.18.	Demais Riscos	115
9.2.	Riscos Relacionados ao Setor Econômico e ao Ativos Alvo	115
9.2.1.	Riscos relacionados à pandemia de COVID-19	115
9.2.2.	<i>Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo</i>	116
9.2.3.	<i>Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse</i> 116	
9.2.4.	<i>Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse</i>	116
9.3.	Riscos Relacionados à Oferta	116
9.3.1.	Riscos de cancelamento da Oferta	116
9.3.2.	Risco de conflito de interesses	117
9.3.3.	Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta e ausência de limite de sua participação	117
9.3.4.	Risco da Distribuição Parcial e de não colocação do Montante Mínimo da Oferta	117
10.	TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....	119
10.1.	Tributação.....	121
	Tributação do Fundo	121
	IOF/Câmbio.....	121
	Tributação dos Cotistas	121

ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	127
ANEXO II	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	131
ANEXO III	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	135
ANEXO IV	REGULAMENTO DO FUNDO	199
ANEXO V	REGULAMENTO DO FUNDO DI	201

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões aqui indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

"ABVCAP"	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
"Administrador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
"Alocação Prioritária ao Gestor"	Significa a alocação prioritariamente de, no máximo, 5% (cinco por cento) do Montante Total da Oferta destinada a Pessoas Vinculadas que sejam diretamente relacionadas ao Gestor e que participem da Oferta no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor, desde que sejam (i) a própria pessoa jurídica do Gestor; (ii) fundo de investimento exclusivo do Gestor; (iii) fundo restrito o Gestor e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas, com vistas a atender ao disposto no Regulamento do Fundo, e na Resolução CMN nº 4.661 e na Resolução CMN 4.963. A subscrição de Cotas no âmbito da Alocação Prioritária para o Gestor será realizada integralmente pelo Monalisa FIM, por meio da subscrição de Cotas Classe A.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicação Mínima Inicial"	Significa, em conjunto, a Aplicação Mínima Inicial de Cotas dos Cotistas Classe A e Aplicação Mínima Inicial de Cotas dos Cotistas Classe B.
"Aplicação Mínima Inicial dos Cotistas Classe A"	Significa o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

"Aplicação Mínima Inicial dos Cotistas Classe B"	Significa o montante mínimo de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Alvo"	Significam (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debênture e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs. Observado a seção "Destinação dos Recursos", na página 63 deste Prospecto Preliminar, especialmente em relação à descrição completa dos Ativos Alvo Crescera Growth e Kinea Private.
"Ativos Investidos"	Significam os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.
"Ato de Aprovação"	Significa o " <i>Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia</i> ", celebrado em 22 de outubro de 2021 pelo Administrador, que aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo para " <i>Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> "; (ii) a Primeira Emissão e a Oferta; e (iii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão.
"Aviso ao Mercado"	Significa o " <i>Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Capital Autorizado"	Significa o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de Cotas, que poderá ser emitido mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, sem considerar o valor do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

"Capital Subscrito"	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
"CETIP"	significa a B3 – Segmento CETIP UTM.
"Chamadas de Capital"	Significam as chamadas de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, nos termos do Regulamento e dos Compromissos de Investimento. Os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo durante o período de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração. Especificamente em relação às Cotas Classe B, os Cotistas deverão realizar a integralização das Cotas do Fundo DI que subscreverem em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI. Dessa forma, a integralização das Cotas Classe B será realizada na(s) Data(s) de Liquidação das Cotas do Fundo DI mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas das Cotas Classe B, nos termos do regulamento do Fundo DI e do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B descrito no item 4.8 deste Prospecto Preliminar. As Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da Oferta serão integralizadas pelo Valor Unitário, de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.7 e 4.8, respectivamente, deste Prospecto Preliminar, observado o Cronograma Indicativo disposto no item 4.29 deste Prospecto Preliminar.
"Classificação ABVCAP ANBIMA"	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ABVCAP ANBIMA"	Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Significa o <i>"Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"</i> , a ser assinado por cada Investidor na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas

	do Fundo, nos termos do Regulamento. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características exclusivas à respectiva classe, conforme descrito no Regulamento.
"Conflito de Interesse"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
"Conselho Consultivo"	Significa, nos termos do Artigo 23 do Regulamento, o conselho consultivo do Fundo que, em razão da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, poderá ser instalado previamente para avaliar e, se for o caso, determinar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 30 do Regulamento. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO" NA PÁGINA 43 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
"Consulta Formal"	Significa o processo de deliberação de matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, realizado por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, nos termos do Artigo 39 do Regulamento.
"Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo"	Significa o processo de deliberação mediante Consulta Formal a ser realizado pelo Administrador após o encerramento da Oferta, para deliberar sobre a: (i) instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor, bem como eleger os membros do Conselho Consultivo do Fundo, ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no Regulamento para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse, nos termos do Regulamento; e (ii) a aquisição, pelo Fundo, de cotas do Crescera Growth e Kinea Private atualmente detidas pelo Monalisa FIM, conforme descritos na seção "Destinação dos Recursos", na página 65 deste Prospecto Preliminar. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO" NA PÁGINA 43 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

"Contrato de Distribuição"	Significa o <i>"Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"</i> , celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores em 29 de dezembro de 2021.
"Coordenador Líder" ou "Órama"	Significa o Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25.
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e a Vinci, em conjunto.
"Cotas Adicionais"	O montante de até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e 16.000 (dezesesseis mil) Cotas Classe B, totalizando o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a Oferta Classe A e R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) a Oferta Classe B, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas da Primeira Emissão adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas da Primeira Emissão são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B.
"Cotas Classe A"	Significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Regulamento e na Seção "6.2 – Características gerais do Fundo", a partir da página 85 deste Prospecto Preliminar. Para fins da presente Oferta, as Cotas Classe A somente poderão ser subscritas por Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A.
"Cotas Classe B"	Significa quaisquer cotas classe B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Regulamento e na Seção "6.2 – Características gerais do Fundo", a partir da página 85 deste Prospecto Preliminar. Para fins da presente Oferta, as Cotas Classe B poderão ser subscritas por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B.
"Cotas da Primeira Emissão"	Significa, em conjunto, as Cotas Classe A e as Cotas Classe

	B, objeto da Primeira Emissão.
"Cotas do Fundo DI"	Significam as cotas de emissão do Fundo DI, cujas características encontram-se descritas no regulamento do Fundo DI, distribuídas publicamente nos termos do Artigo 18 da Instrução CVM 555, e que deverão ser (i) subscritas pelos Cotistas Classe B proporcional e conjuntamente às suas Cotas Classe B; e (ii) integralizadas até a data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o Cronograma Indicativo constante do item 4.30 deste Prospecto Preliminar.
"Cotas"	Significa as Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto ou de forma individual e indistinta, representativas do patrimônio do Fundo.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidos em conjunto ou de forma individual e indistinta.
"Crescera Growth"	Significa o Crescera Growth Capital V Feeder IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.630/0001-02, que tem como objetivo investir em cotas de emissão do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 36.398.159/0001-53
"Critério de Elegibilidade"	Significa os quesitos a serem analisados em uma transação avaliada pelo Conselho Consultivo, na forma do Artigo 28 do Regulamento, para a sua aprovação ou rejeição sendo eles: a. ter por objeto um Ativo Alvo ou Outros Ativos; b. ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial; c. ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e d. o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea a, do item II do artigo 28, se aplicável.
"Custodiante"	Será o Banco BTG Pactual S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI"	Significa a data em que as Cotas do Fundo DI serão integralizadas pelos investidores das Cotas Classe B. A integralização das Cotas do Fundo DI deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do Fundo DI. Conforme descrito no item 4.7 e seguintes deste Prospecto Preliminar, na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI,

	o investidor das Cotas Classe B deverá integralizar, à vista, Cotas do Fundo DI em quantidade equivalente à quantidade por ele subscrita em Cotas Classe B. O montante investido pelo investidor das Cotas Classe B no Fundo DI será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do Fundo DI e transferência dos respectivos valores ao Fundo, ressalvado o disposto no Regulamento do Fundo DI.
"Data de Liquidação"	Significa a(s) data(s) em que as Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital.
"Decisão da CVM"	Significa a decisão proferida pela área técnica da CVM em 22 de novembro de 2021 a respeito do <i>"Pedido de Aprovação de Mecanismo de Análise Prévia de Potencial Conflito de Interesses"</i> , encaminhado em 29 de outubro de 2021 pelo Administrador e pelo Gestor à CVM, que autorizou a implementação do Conselho Consultivo e a inclusão de item referente à sua criação no âmbito da Consulta Formal para instalação do Conselho Consultivo.
"Deliberação CVM 476"	Significa a Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"EFPC"	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.661.
"Escriturador"	Será o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
"Estratégia"	significa a estratégia "Vinci Strategic Partners" do Gestor, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.
"Exercício Social"	Significa o período de 1 (um) ano compreendido entre 01 de fevereiro de um ano e 31 de janeiro do ano subsequente.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo DI"	Significa, no âmbito da Oferta, o VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, constituído sob a forma de condomínio aberto, e inscrito no CNPJ sob o nº 43.516.091/0001-25, classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555.
"FIP"	Significa um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

"Fundo"	Significa o Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
"Fundos Paralelos"	significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pelo Gestor e/ou em relação aos quais a Gestor ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia.
"Gestor" ou "Vinci"	Significa a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
"Instituições Consorciadas"	Significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão.
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 555"	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Institucionais"	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, carteiras administradas, fundos de investimento, pessoas físicas, investidores não residentes, bem como EFPC e RPPS, que pretendam realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que submetam uma ordem de investimento junto aos Coordenadores.
"Investidores Não Institucionais"	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, carteiras administradas, fundos de investimento, pessoas físicas, investidores não residentes que formalizem Pedido de Reserva, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores tal como definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos

	previstos na Resolução CMN nº 4.373.
"Investidores"	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente ou de forma individual e indistinta no âmbito da Oferta.
"IOF"	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previstos no inciso V do Artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"IR"	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do Artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
"Justa Causa"	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21 pela CVM.
"Kinea Private"	Significa o Kinea Private Equity V Feeder Institucional III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ/ME sob nº 43.102.634/0001-68, que tem como objetivo investir em cotas de emissão do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Mecanismo de Controle de	Significa o mecanismo por meio do qual as integralizações

Chamada de Capital Classe B"	a serem feitas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe B serão realizadas mediante (i) a amortização de Cotas do Fundo DI de titularidade do Investidor das Cotas Classe B e (ii) a automática transferência de tais valores, pelo Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo DI, ao Fundo, conforme descrito na Seção "4.8 – Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B", na página 45 deste Prospecto Preliminar.
"Monalisa FIM"	Significa o Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.
"Montante Mínimo da Oferta"	Significa a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B.
"Montante Mínimo da Oferta da Classe A"	Significa a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A.
"Montante Mínimo da Oferta da Classe B"	Significa a subscrição mínima de 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B.
"Montante Total da Oferta"	Significa o valor de até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, sendo (i) até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A; e (ii) até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B
"Montante Total da Oferta Classe A"	Significa o valor de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A.
"Montante Total da Oferta Classe B"	Significa o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B.
"Oferta Classe A"	Significa a oferta das Cotas Classe A.
"Oferta Classe B"	Significa a oferta das Cotas Classe B.
"Oferta"	Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
"Outros Ativos"	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo

	Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades, nos termos do Artigo 54 do Regulamento.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional fez reservas em relação às Cotas da Primeira Emissão ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial.
"Período de Colocação"	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar.
"Período de Investimento"	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos correspondente ao prazo de 4 (quatro) anos contados da data de início do Fundo, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.
"Período de Distribuição"	significa o período que o Fundo poderá realizar a Distribuição, que se iniciará após 2 (dois anos) da data de início do Fundo e permanecerá em vigor até que o Fundo seja liquidado.
"Período de Desinvestimento"	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar.
"Período de Reserva"	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar.
"Pessoas Vinculadas"	Significa nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas,

	e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas da Primeira Emissão pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
“PIB”	Significa Produto Interno Bruto.
“Plano de Distribuição”	Significa o plano de distribuição das Cotas da Primeira Emissão elaborado pelos Coordenadores, nos termos da Seção “4.13 – Plano de distribuição”, na página 46 deste Prospecto Preliminar.
“Política de Investimentos”	É a política de investimentos do Fundo, consistente na aplicação em Ativos Alvo, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.
“Prazo de Duração”	É o prazo de duração do Fundo, que é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Primeira Emissão.
“Prospecto Definitivo”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
“Prospecto Preliminar”	Significa este “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em</i>

	<i>Participações Multiestratégia".</i>
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo datado de 29 de dezembro de 2021.
"Renúncia Motivada"	Para fins do Regulamento, eventual renúncia do Gestor caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, conforme entendimento razoável do Administrador.
"Resolução CMN nº 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 4.661"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
"Resolução CMN 4.963"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, resolução que substituirá a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a partir de 03 de janeiro de 2022.
"Resolução CVM 21"	Significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Retorno Preferencial"	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Capital Integralizado do Fundo.
"RPPS"	significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.

"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração a ser paga pelo Fundo, a título de remuneração ao Administrador, conforme os termos do Artigo 19 do Regulamento e da Seção "6.2.10 – Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Performance", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo, a título de remuneração ao Gestor, conforme os termos do Artigo 20 do Regulamento e da Seção "6.2.10 – Taxa de Administração, Gestão e Performance", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa de performance devida ao Gestor, conforme os termos do Artigo 21 do Regulamento e da Seção "6.2.10 – Taxa de Administração e Taxa de Performance", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
"Valor Unitário"	Significa o valor unitário por Cota da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Regulamento e do Ato de Aprovação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestor
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ At.: Vinicius Rocha E-mail: OL-Eventos-Estruturados- PSF@btgpactual.com / OL-ADMFI- EM@btgpactual.com Tel.: (21) 3262-9714 Website: www.btgpactual.com.br	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon CEP 22431-002 – Rio de Janeiro, RJ At.: A&D e Middle Office E-mail: A&D@vincipartners.com com cópia para middleoffice@vincipartners.com Tel.: +55 (11) 3572-3972 +55 (21) +55 (21) 2159-6204 Website: www.vincipartners.com/
Custodiante	
Banco BTG Pactual S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares CEP 22250-911 – Rio de Janeiro, RJ At.: Carolina Cury E-mail: OL-Eventos-Estruturados- PSF@btgpactual.com / OL-ADMFI- EM@btgpactual.com Tel.: (11) 3383 6190 Website: www.btgpactual.com.br	
Coordenador Líder	Coordenador
Órama Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A. Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar CEP 22250-906 – Rio de Janeiro, RJ At.: Douglas Paixão E-mail: mercadodecapitais@orama.com.br / douglas.paixao@orama.com.br Tel.: (21) 3797-8050 Website: www.orama.com.br	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon CEP 22431-002 – Rio de Janeiro, RJ At.: A&D e Middle Office E-mail: A&D@vincipartners.com com cópia para middleoffice@vincipartners.com Tel.: +55 (11) 3572-3972 +55 (21) 2159-6204 Website: www.vincipartners.com/
Consultores Legais dos Coordenadores	Consultores Legais do Gestor
Stocche Forbes Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar CEP 04538-132 – São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro e Bernardo Kruel E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Telefone: (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607 Website: www.stoccheforbes.com.br	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 CEP 01403-001 – São Paulo, SP At.: Marina Procknor / Flávio B. Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br / flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7882 e (21) 3147-2564 Website: www.mattosfilho.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de subscrever as Cotas da Primeira Emissão. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na Seção “9. – Fatores de Risco” nas páginas 109 a 117 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestor	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	Órama Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e a Vinci.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Montante Total da Oferta	Significa o valor de até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, sendo (i) até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A; e (ii) até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B.
“Montante Total da Oferta Classe A”	Significa o valor de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A.
“Montante Total da Oferta Classe B”	Significa o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B.
“Montante Mínimo da Oferta da Classe A”	Significa a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A.
“Montante Mínimo da Oferta da Classe B”	Significa a subscrição mínima de 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B.
Classes das Cotas	Cotas Classe A e Cotas Classe B

Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, sendo 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e 80.000 (oitenta mil) Cotas Classe B.
Cotas Adicionais	O montante de até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e a 16.000 (dezesesseis mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a Oferta Classe A e R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) a Oferta Classe B, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas da Primeira Emissão adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas da Primeira Emissão são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B.
Cotas do Fundo DI	As cotas de emissão do Fundo DI, cujas características encontram-se descritas no regulamento do Fundo DI, distribuídas publicamente nos termos do Artigo 18 da Instrução CVM 555, e que deverão ser (i) subscritas pelos Cotistas Classe B proporcional e conjuntamente às suas Cotas Classe B; e (ii) integralizadas até a data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o Cronograma Indicativo constante do item 4.30 deste Prospecto Preliminar.
Valor Unitário	Significa o valor unitário por Cota da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Regulamento e do Ato de Aprovação.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, conforme o Montante Mínimo da Oferta, sendo a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Primeira Emissão no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão

	inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta (observada a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo da Oferta Classe A ou do Montante Mínimo da Oferta Classe B exclusivamente) até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores da Oferta Classe A e/ou da Oferta Classe B, conforme o caso, que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 53 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 65 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 117 deste Prospecto.
Ativos Alvo	O Fundo tem como ativos alvo (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debêntures e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs. Para mais informações, vide a seção "Destinação dos Recursos", na página 63 deste Prospecto Preliminar, especialmente em relação à descrição completa dos Ativos Alvo Crescera Growth e Kinea Private.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Valor Unitário foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Número de Séries	Cotas Classe A e Cotas Classe B em série única.

Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores. A Oferta Classe A será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a Oferta Classe B, com a aplicação do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, será destinada aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Oferta Não Institucional	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe B da Primeira Emissão serão destinadas à Oferta Não Institucional a ser realizada junto a Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas Classe B da Primeira Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta Classe B, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
Oferta Institucional	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, e após atendimento da Alocação Prioritária ao Gestor, as Cotas da Primeira Emissão remanescentes serão destinadas prioritariamente, a critério dos Coordenadores e do Gestor, à colocação pública para Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observado o procedimento de alocação descrito na Seção “4 – Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”, na página 49 deste Prospecto Preliminar. O Investidor Institucional que esteja interessado em subscrever Cotas da Primeira Emissão deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita.
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso o total de Cotas Classe B da Primeira Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe B da Primeira Emissão destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe B da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe B da Primeira Emissão correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, as Cotas Classe B da Primeira Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os

	Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta Classe B e (ii) eventuais arredondamentos de Cotas Classe B da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva recebidos por cada Instituição Participante da Oferta.
Critério de Rateio da Oferta Institucional	Caso o total de Cotas da Primeira Emissão objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, após atendimento da Alocação Prioritária ao Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe da Primeira Emissão	A subscrição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

	Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a manifestar, por meio digital ou físico, sua orientação de voto ao Administrador, nos termos do Artigo 39 do Regulamento e consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva, para fins de deliberação, favorável ou não, ou, ainda, para fins de abstenção do voto, a critério exclusivo do Investidor, na Consulta Formal para (i) a instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Artigo 23 do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no Regulamento para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse, nos termos do Artigo 23 do Regulamento; e (ii) a aquisição, pelo Fundo, de cotas do Crescera Growth e Kinea Private atualmente detidas pelo Monalisa FIM. Para maiores informações, vide Seção “Destinação dos Recursos”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 65 e 117, respectivamente, deste Prospecto Preliminar. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe B, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B. Para maiores informações, veja a seção “4.21 – Integralização das Cotas da Primeira Emissão”, na página 51 deste Prospecto Preliminar.
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B) até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a respectiva Oferta (Oferta Classe A e/ou Oferta Classe B), que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo, será automaticamente cancelada. Caso ambas a Oferta Classe A e a Oferta Classe B sejam canceladas em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta Classe A e do Montante Mínimo da Oferta Classe B, o Fundo será liquidado.
Vedação de Colocação de Cotas da Primeira Emissão para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta (consideradas individualmente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso), não será permitida a colocação de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B da Primeira Emissão, conforme o caso, a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do

	Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Regime de Distribuição das Cotas da Primeira Emissão	As Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Plano de Distribuição	As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “4.13 – Plano de Distribuição”, na página 46 deste Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que for Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe B da Primeira Emissão terá oportunidade de realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe B da Primeira Emissão junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, foi admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas Classe B da Primeira Emissão, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas

	ocorrerá ao longo do Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. O Investidor Não Institucional que estiver interessado em subscrever Cotas Classe B da Primeira Emissão terá oportunidade de enviar, ao longo do Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, seu pedido, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe B da Primeira Emissão a ser subscrita.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 05 de janeiro de 2022 (inclusive) e o dia 25 de fevereiro de 2022 (inclusive).
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período de apresentação dos Pedidos de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em adquirir Cotas objeto da Oferta, compreendido entre o dia 05 de janeiro de 2022 (inclusive) e o dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive). A participação de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do parágrafo acima, está sujeita às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso) caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso), nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm

	conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente) será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente), na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos

	operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Inadequação	O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a Seção “9. – FATORES DE RISCO” a partir da página 109 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da Primeira Emissão. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER OU INTEGRALIZAR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 109 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Publicidade	Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: https://www.orama.com.br/oferta-publica/vinci-strategic-partners-i-fip-multiestrategia-1-emissao (neste website localizar "Links Oficiais" e, a seguir, clicar na opção desejada).; (ii) da Vinci: www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Strategic Partners I Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia"; (iii) do Administrador: https://www.btgactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website acessar "VINCI STRATEGIC PARTNERS I FIPM" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada; e (iv) da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br

	(neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar"). Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.
Disponibilização do Prospecto Preliminar	Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas da Primeira Emissão do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 17 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador e da CVM, a seguir indicadas: (i) do Coordenador Líder: https://www.orama.com.br/oferta-publica/vinci-strategic-partners-i-fip-multiestrategia-1-emissao (neste website localizar "Links Oficiais" e, a seguir, clicar na opção desejada).; (ii) da Vinci: www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Strategic Partners I Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia"; (iii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website acessar "VINCI STRATEGIC PARTNERS I FIPM" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada; e (iv) da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados",

	digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").
Disponibilização do Regulamento e demais informações do Fundo	O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador e da CVM, a seguir indicados: (i) <u>do Administrador</u>: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website acessar "VINCI STRATEGIC PARTNERS I FIPM" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada; e (ii) <u>da CVM</u>: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado).

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com os Coordenadores, da colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores por meio da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão no exterior.

4.3. Autorização

A Primeira Emissão e a Oferta, o Valor Unitário, dentre outras matérias, foram aprovadas e posteriormente ratificadas, conforme aplicável, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

4.4. Público alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores. A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

O público alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, o quais poderão subscrever Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta (consideradas individualmente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso), não será permitida a colocação de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B da Primeira Emissão, conforme o caso, a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação CVM 476.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4.5. Quantidade de Cotas da Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de total de até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), considerando o Valor Unitário, sendo (i) até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A; e (ii) até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B.

O Montante Mínimo da Oferta é de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e de 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B, considerando o Valor Unitário.

4.6. Opção de Lote Adicional

A quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e a 16.000 (dezesesseis mil) Cotas Classe B, totalizando o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a Oferta Classe A e R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) a Oferta Classe B, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos do Artigo 49 do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe A serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas, conforme Chamada de Capital a ser realizada pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Para informações adicionais vide Seção "4.21. – Integralização das Cotas da Primeira Emissão" na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Compromissos de Investimento.

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B

As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas aos Investidores Não Institucionais e Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B

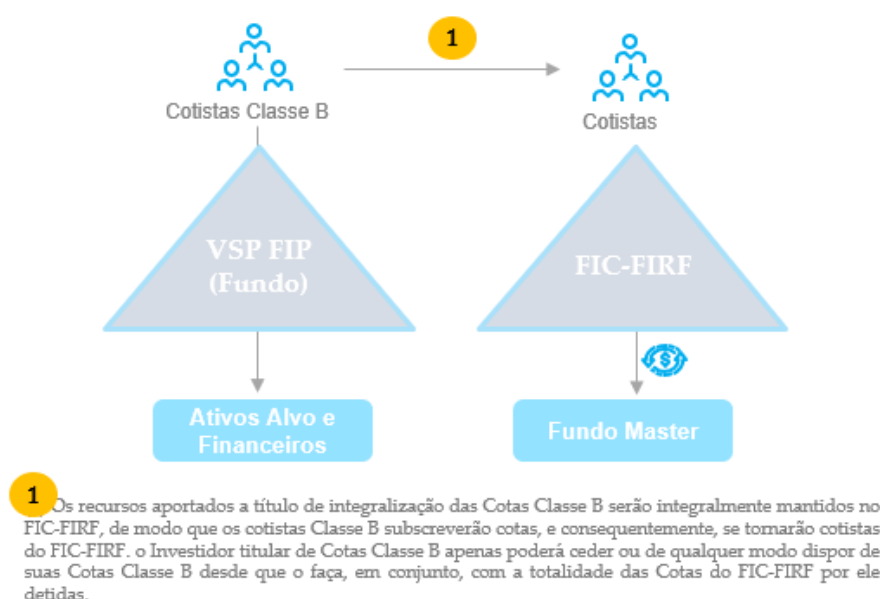
Nos termos do Artigo 49 do Regulamento e dos Compromissos de Investimento, o Administrador poderá, conforme orientação do Gestor, realizar Chamadas de Capital mediante as quais os Cotistas serão requeridos a integralizar Cotas Classe B que tenham subscrito para os fins previstos no Regulamento, nas leis aplicáveis e no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, incluindo permitir a realização de investimentos pelo Fundo, atender às necessidades de caixa do Fundo e sanar eventuais eventos de inadimplemento no âmbito do Fundo. A integralização das Cotas Classe B será realizada, por conta e ordem dos Investidores de Cotas Classe B, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B previsto abaixo.

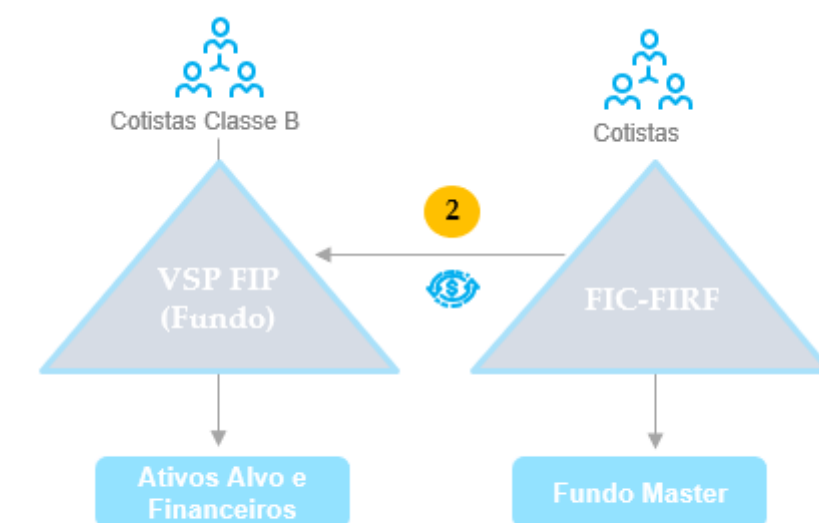
Com relação ao atendimento às Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, referidas integralizações serão realizadas mediante **(i)** a amortização de Cotas do Fundo DI de titularidade do Investidor das Cotas Classe B e **(ii)** a automática transferência de tais valores, pelo Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo DI, ao Fundo ("Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B").

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, CONFIRMARÁ EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADA DE CAPITAL CLASSE B.

O Investidor de Cotas Classe B, no momento da assinatura de seu respectivo pedido de reserva ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração ao Administrador, nos termos do instrumento de procuração constante no Anexo I ao Compromisso de Investimento de Cotas Classe B, ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas Classe B, com poderes para: **(a)** subscrever Cotas do Fundo DI em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo; **(b)** assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das Cotas do Fundo DI, notadamente o Compromisso de Investimento de Cotas do Fundo DI e termo de adesão ao regulamento do Fundo DI; e **(c)** realizar a integralização das Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B utilizando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do Fundo DI. A integralização das Cotas do Fundo DI deverá ser realizada após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do Fundo DI.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe B no Fundo DI será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de Cotas do Fundo DI e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Investidor de Cotas Classe B estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI, cabendo ao Administrador ou à instituição intermediária da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe B, assinar o **(i)** Compromisso de Investimento de Cotas do Fundo DI e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do Fundo DI, nos termos descritos acima. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os Compromissos de Investimento de Cotas Classe B de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de Cotas Fundo DI serão cancelados pelo Administrador.





2 A Chamada de Capital do Fundo, as cotas do FIC-FIRF serão resgatadas, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital.

Amortização das Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Classe B

Durante o prazo de duração do Fundo DI, as Cotas do Fundo DI serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe B sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Artigo 49 do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

O Administrador, agindo em nome do Investidor de Cotas Classe B, diligenciará para que os valores pagos ao Investidor de Cotas Classe B em decorrência das amortizações de Cotas do Fundo DI realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do Investidor de integralizar suas Cotas Classe B.

Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo DI, o Investidor de Cotas Classe B outorgará poderes bastantes ao Administrador, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do Fundo DI, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador haja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e resgate das Cotas do Fundo DI

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente pelo Administrador, de forma total ou parcial, conforme o caso, observado o disposto no Art. 37, parágrafo único, da Instrução CVM 555, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B e não restarem obrigações decorrentes de investimentos do Fundo DI; e/ou (iii) na hipótese do Gestor, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação do Fundo, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento, o montante de Cotas Classe B ainda não integralizadas e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção do Fundo DI frente o valor de seu patrimônio líquido.

A aplicação do Investidor nas Cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor de Cotas Classe B, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe B,

nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Neste sentido, na hipótese de alienação das Cotas Classe B pelo Investidor no Fundo, tal alienação deverá ser realizada, em ato único, concomitante e indissociável, com a alienação das Cotas do Fundo DI de titularidade do respectivo Investidor de Cotas Classe B. Na hipótese de alienação parcial das Cotas Classe B, deverão ser transferidas Cotas do Fundo DI de titularidade do respectivo cotista de forma proporcional às Cotas Classe B do Fundo objeto de alienação. Em nenhuma hipótese será permitido aos Investidores das Cotas Classe B alienar, total ou parcialmente, Cotas Classe B de sua titularidade no Fundo e Cotas do Fundo DI de sua titularidade em desconformidade com o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Características do Fundo DI

O Fundo DI, administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** e gerido pela **Vinci Soluções de Investimentos Ltda.**, será constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da regulamentação vigente, com prazo de carência para resgate correspondente ao Prazo de Duração do Fundo, podendo encerrar-se de forma antecipada, nas condições a serem definidas no Regulamento do Fundo DI, de modo a compatibilizar referido prazo de carência às obrigações do Fundo ("**Prazo de Carência do Fundo DI**").

O Fundo DI é classificado como "Renda Fixa" de acordo com o Artigo 109 da Instrução CVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços.

O Fundo DI investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, organizado sob a forma de condomínio aberto inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

Nos termos do Capítulo IV do regulamento do Fundo DI, o Fundo DI está sujeito à taxa de administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o Fundo DI invista.

Além da taxa de administração, o Fundo DI está sujeito à Taxa de Custódia anual máxima de 0,03 % (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo DI.

Em acréscimo as taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação

imputada ao fundo, se for o caso;

- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e de performance, se houver;
- XIII. os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Nos termos do art. 13 da Instrução CVM 555, as Cotas do Fundo DI não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores de Cotas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe B e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo DI.

Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao valor de integralização das Cotas do Fundo DI serão distribuídos aos Cotistas de Cotas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas de Cotas Classe B, nos termos do regulamento do Fundo DI, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das Cotas do Fundo DI. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas de Cotas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

Fatores de risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas de Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI e neste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja a Seção “9. Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco Relacionado ao Fundo DI”, na página 115 deste Prospecto Preliminar neste Prospecto Preliminar.

4.9. Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a manifestar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, nos termos do Artigo 39 do Regulamento e consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, conforme aplicável, para fins de deliberação, **FAVORÁVEL OU NÃO**, ou, ainda, para fins de **ABSTENÇÃO DO VOTO**, a critério exclusivo do Investidor, através de Consulta Formal, para deliberar sobre (i) a instalação do Conselho Consultivo do Fundo e a eleição de seus membros; e (ii) a aquisição, pelo Fundo, de cotas do Crescera Growth e Kinea Private, conforme descritos na seção “Destinação dos Recursos”, na página 65 deste Prospecto Preliminar.

A aprovação da instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, é necessária tendo em vista que a atribuição do Conselho Consultivo do Fundo é avaliar e determinar a realização de transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto pela Instrução CVM 578. Neste sentido, esclarece-se que, no âmbito da implementação do Conselho Consultivo e da inclusão de item referente à sua aprovação pelos cotistas do Fundo em Consulta Formal a ser enviada para os Cotistas, o Administrador e o Gestor encaminharam para análise e decisão pela CVM, em 29 de outubro de 2021, o “*Pedido de Aprovação de Mecanismo de Análise Prévia de Potencial Conflito de Interesses*”, tendo obtido a Decisão da CVM em sentido favorável à implementação do Conselho Consultivo.

Os 3 (três) membros indicados pelo Gestor para compor o Comitê Consultivo inicialmente, sujeito à aprovação por meio da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, são:

(I) Klermann de Pennafort Caldas Neto

- O Sr. Klermann de Pennafort Caldas Neto, atualmente ocupa o cargo de Sócio Fundador da Pennafort & Barros Sociedade de Advogados, tendo fundado o escritório em outubro de 2018.
- Advogado especializado na legislação do mercado de valores mobiliários e no regime jurídico dos investidores institucionais. Possui experiência em rotinas de compliance junto a gestoras de valores mobiliários, compreendendo o atendimento à CVM e à ANBIMA. Atua na estruturação legal e na reorganização de fundos de investimento, bem como na elaboração e revisão de atos societários. Possui amplo conhecimento sobre as regras que orientam os investimentos de recursos de RPPS e EFPC e nos procedimentos para verificação de perfil desses investidores.
- O Sr. Klermann é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, com pós-graduação (incompleto) em Direito e Economia da Regulação e da Concorrência pelo CEPED/UERJ 2018] e cursos de especialização nas universidades Fundação Getúlio Vargas/EBAPE e Instituto IDEAS/ Ministério da Previdência Social.

(II) André Tapajós Cunha

- O Sr. André Tapajós Cunha, atualmente ocupa o cargo de Gerente Executivo da Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, tendo ingressado como gerente executivo em 2003 e, anteriormente, atuado como analista sênior por 4 quatro anos.

Com 25 anos de experiência em gestão de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, tendo atuado na assessoria de comitês de investimentos dos fundos de *private equity*, bem como na adequação dos fundos exclusivos da PREVI às resoluções CVM.

O Sr. André é graduado em Economia pela Universidade Gama Filho, com Mestrado em Economia- Finanças Corporativas e MBA em Administração pela CPPEAD UFRJ e

MVBA em Econometria e Economia Quantitativa pelo Departamento de Economia da PUC-Rio.

(III) João Carlos Figueiredo

- O Sr. João Carlos Figueiredo atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, tendo ingressado a diretoria em agosto de 2017.

Advogado experiente, João já presidiu o Iprejun anteriormente entre 2003 e 2010, tendo atuado ativamente na implantação da autarquia. Ele foi também presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Jundiá entre os anos de 1993 e 1996.

O advogado trabalhou também no mercado financeiro, com foco em investimentos para regimes próprios, tendo atuado como membro titular: (i) do CNRPPS – Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social; (ii) do Conselho de gestão de ativos de terceiros da Anbima e do (iii) Conselho de Serviços Especializados da Anbima, entre outros.

O Sr. João Carlos é graduado em Direito pela Faculdade de Direito “Padre Anchieta” de Jundiá, em 1985.

Conforme o disposto no Artigo 27, Parágrafo Primeiro do Regulamento, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que deliberar sobre a eleição de seus membros. Para indicar membros ao Conselho Consultivo, os Cotistas que se enquadrem na hipótese acima deverão enviar e-mail para OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com com o assunto “Consulta Formal – Indicação de Membro para Eleição” com os dados do candidato indicado, incluindo as informações e documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas no Artigo 23 do Regulamento. A sugestão de membros por Cotistas deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, conforme descrito na Seção “Cronograma Indicativo”, na página 60 deste Prospecto. A eventual indicação de candidatos pelos Cotistas, conforme descrito acima, não prejudicará os votos manifestados, sob condição suspensiva, consoante o modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade de revogação de tal manifestação de voto, conforme descrito mais abaixo, neste item 4.8 deste Prospecto.

O Monalisa FIM, vendedor das cotas do Crescera Growth e Kinea Private, é um fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor. Dessa forma, a aquisição das cotas do Crescera Growth e Kinea Private pelo Fundo e a aplicação de recursos do Fundo nesses Ativos Alvo é considerada uma situação de potencial Conflito de Interesses, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia pelos cotistas do Fundo em Consulta Formal a ser enviada para os Cotistas.

Para mais informações sobre o Crescera Growth e Kinea Private, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 65 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores esclarecimentos sobre os riscos decorrentes de tal situação de Conflito De Interesses, vide os fatores de risco “Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse” e “Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse”, na página 116 deste Prospecto Preliminar.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio de Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo será realizada sob condição suspensiva e, desde que com orientação de voto favorável às matérias elencadas acima, constituirá expressa autorização para aprovação da instalação do Conselho Consultivo do Fundo, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no Regulamento para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse, nos termos do Regulamento.

A Consulta Formal a ser disponibilizada aos Investidores contará com previsão expressa a respeito dos conflitos de interesses acima descritos a serem descaracterizados com a aprovação das matérias acima descritas e ao respectivo conteúdo informacional que os descrevam, conforme disposto na presente seção do Prospecto.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação acima.

O exercício do direito de voto na forma acima será **FACULTATIVO** e será realizado **sob condição suspensiva, conforme dispõe o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo**, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor, este poderá ser revogado e cancelado, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento da realização da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, mediante envio de e-mail para **ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com**, com o assunto "Consulta Formal – Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia". Nesse sentido, a manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal não será realizada de forma irrevogável e irretratável pelo Investidor.

Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos no Prospecto, no manual de exercício de voto de Cotistas do Fundo e nos demais Documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

4.10. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta (observada a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo da Oferta Classe A ou do Montante Mínimo da Oferta Classe B exclusivamente) até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores da Oferta Classe A e/ou da Oferta Classe B, conforme o caso, que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial,

veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 65 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 117 deste Prospecto.

Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 53 deste Prospecto Preliminar.

4.11. Ativos Alvo

O Fundo tem como ativos alvo (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debêntures e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.

O Gestor buscará proporcionar a seus Cotistas um retorno alvo de 20% (vinte por cento) ao ano (líquido de despesas e encargos). **O RETORNO ALVO INFORMADO CONSISTE EM ESTIMATIVA DO GESTOR E NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.**

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 65 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ATIVOS ALVO CRESCERA GROWTH E KINEA PRIVATE.

4.12. Histórico Patrimonial do Fundo

Atos Relevantes

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado em 08 de março de 2021 pelo Administrador.

O "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado em 22 de outubro de 2021 pelo Administrador aprovou: **(i)** a alteração da denominação do Fundo de "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*" para "*Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*"; **(ii)** a Primeira Emissão e a Oferta; e **(iii)** a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão.

O Regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 29 de dezembro de 2021 pelo Administrador.

Na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, o Fundo não possui recursos em caixa ou ativos investidos.

Negociação de Cotas

Na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, não houve nenhuma negociação de Cotas do Fundo, de modo que, para fins de atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, não é possível identificar a **(i)** cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 anos, das Cotas; **(ii)** cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 anos das Cotas; e **(iii)** cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses das Cotas.

4.13. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas da Primeira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus

respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i)** A Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores Institucionais e a Oferta Classe B terá como público alvo os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii)** Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii)** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após: **(a)** a aprovação da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv)** Caso a Oferta seja suspensa (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente), nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (v)** Caso **(a)** a Oferta Classe A e/ou a Oferta Classe B seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta Classe A e/ou a Oferta Classe B seja revogada, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da respectiva Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.14. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a)** Os Investidores Não Institucionais poderão realizar o Pedido de Reserva das Cotas Classe B durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B;

- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (d) O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas da Primeira Emissão, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só;
- (e) A quantidade de Cotas Classe B da Primeira Emissão subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (f) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e (2) nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas neste Prospecto Preliminar; e
- (g) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas da Primeira Emissão.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, (b) o Regulamento e (c) o Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “9. – FATORES DE RISCO”, na página 109 deste Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão.

4.15. Alocação Prioritária ao Gestor

No máximo 5% (cinco por cento) do Montante Total da Oferta será destinado a Pessoas Vinculadas que sejam diretamente relacionadas ao Gestor e que participem da Oferta no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor, desde que sejam (a) a própria pessoa jurídica do Gestor; (b) fundo de investimento exclusivo do Gestor e/ou suas partes relacionadas; (c) fundo restrito ao Gestor e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores vinculados ao Gestor; ou (d) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas, com vistas a atender ao disposto no Regulamento do Fundo, e na Resolução CMN nº 4.661 e na Resolução CMN 4.963.

A subscrição de Cotas Classe A no âmbito da Alocação Prioritária para o Gestor será realizada integralmente pelo Monalisa FIM.

4.16. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe B da Primeira Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe B da Primeira Emissão destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe B da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe B da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento e aos Pedidos de Reserva, conforme o caso, atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, as Cotas Classe B da Primeira Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: **(i)** o limite será o Montante Total da Oferta Classe B; e **(ii)** eventuais arredondamentos de Cotas Classe B da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva recebidos por cada Instituição Participante da Oferta.

4.17. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) O Investidor Institucional que esteja interessado em subscrever Cotas da Primeira Emissão deverá enviar sua ordem de investimento para a Instituição Participante da Oferta que desejar, (i) indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita durante o Período de Colocação, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Alocação, conforme descrita na Seção “Cronograma Indicativo”, na página 54 deste Prospecto Preliminar; e (ii) a classe de Cotas que deseja subscrever, sejam Cotas de Classe A e/ou Cotas Classe B; e
- (b) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas da Primeira Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta farão a alocação conforme o critério de rateio definido abaixo.

4.18. Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas da Primeira Emissão objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, após atendimento da Alocação Prioritária ao Gestor, todas as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, não canceladas, serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso. Entretanto, caso o total de Cotas da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações.

4.19. Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

A partir da data prevista para início do Período de Reserva até (i) 16 de fevereiro de 2022, no caso de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"); e (ii) 25 de fevereiro de 2022, no caso dos demais Investidores Não Institucionais ("**Período de Reserva**"), as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais.

O não cancelamento das Cotas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta firmadas por Pessoas Vinculadas está condicionado à sua colocação dentro do período destinado ao Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do parágrafo acima, está sujeita às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).

4.20. Início da Oferta, Período de Colocação e Liquidação das Cotas da Primeira Emissão

A distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas da Primeira Emissão encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Total da Oferta, os Coordenadores, conforme acordado com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B) até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a respectiva Oferta (Oferta Classe A e/ou Oferta Classe B), que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo, será automaticamente cancelada. Caso ambas a Oferta Classe A e a Oferta Classe B sejam canceladas em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta Classe A e do Montante Mínimo da Oferta Classe B, o Fundo será liquidado.

Os Coordenadores verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B); (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; ou (iii) houve excesso de demanda; e, diante disto, os Coordenadores definirão, em conjunto com o Gestor, se haverá liquidação da respectiva Oferta, bem como seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário por Cota Classe A e por Cota Classe B, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) será informada a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não atinja o Montante Mínimo da Oferta (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B) até o final do Período de Colocação, a respectiva Oferta (Oferta Classe A e/ou Oferta Classe B), que o respectivo montante mínimo não seja atingido, será integralmente cancelada. Caso a respectiva

Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas da Primeira Emissão exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertada, será vedada a colocação de Cotas da Primeira Emissão para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor.

AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE COTAS CLASSE B E REALIZEM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS CLASSE B INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "C" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR PARTICIPANTES DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR NÃO SE SUJEITARÃO AO CORTE EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400, SUJEITO AO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE DISPENSA ESPECÍFICO FORMULADO À CVM NO PRAZO DE ANÁLISE DA OFERTA, OBSERVADO, AINDA, QUE APÓS O ATENDIMENTO DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR, TODAS AS PESSOAS VINCULADAS - INCLUSIVE AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR - TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, COM EXCEÇÃO DAQUELES REALIZADOS DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

4.21. Integralização das Cotas da Primeira Emissão

A integralização das Cotas da Primeira Emissão ocorrerá conforme a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B em relação às Cotas Classe B.

4.22. Encerramento da Oferta

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da

divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

4.23. Ambiente de negociação das Cotas da Primeira Emissão

Observada a vedação sobre a negociação das Cotas Classe B subscritas e ainda não integralizadas, nos termos do Parágrafo Sexto do artigo 51 do Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

As Cotas somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação e a aprovação das matérias da ordem do dia no âmbito da Consulta Formal, que será posteriormente informada aos Investidores.

No caso de as Cotas Classe A transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas Classe A não integralizadas. É vedada a negociação de Cotas Classe B subscritas e não integralizadas.

4.24. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.25. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas da Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.26. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso) caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso), nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400,

as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de **(i)** alteração ou modificação da Oferta; **(ii)** verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma afiliada do Gestor, o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observados os termos e procedimento previsto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.

4.27. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- (i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente) será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente), na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas da Primeira Emissão antes de totalmente

subscrito ou cancelado o saldo remanescente da presente Oferta.

4.28. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.29. Cronograma Indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/10/2021
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	29/12/2021
3	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	03/01/2022
4	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05/01/2022
5	Registro da Oferta pela CVM	15/02/2022
6	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/02/2022
7	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	16/02/2022
8	Encerramento do Período de Reserva	25/02/2022
9	Data do Procedimento de Alocação	02/03/2022
10	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	07/03/2022
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/03/2022
12	Data da divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo	14/03/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.30. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados.

Considerando que a Oferta é composta pela oferta das Cotas Classe A e Cotas Classe B, cada qual com suas características e condições, e considerando especialmente que a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição (vide item 4.32, logo na sequência), serão arcadas exclusivamente pelos Investidores das Cotas Classe B, os custos da Oferta foram segregados em relação a cada uma das classes de Cotas.

Para tanto, os custos da Oferta foram elaborados considerando uma alocação de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e 80.000 (oitenta mil) Cotas Classe B, totalizando o montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para a Oferta Classe A e R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para a Oferta Classe B.

RESSALTAMOS QUE TAL ALOCAÇÃO FOI FEITA PARA FINS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS, SENDO QUE A PROPORÇÃO A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS CLASSES DE COTAS DEPENDERÁ DA EFETIVA SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE A OU

COTAS CLASSE B, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE RATEIO E DEMAIS REGRAS PREVISTAS NESTE PROSPECTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Já em relação aos custos comuns a ambas as Ofertas, tais como despesas com consultores legais, taxa ANBIMA, entre outros, foram divididos de forma para cada uma das classes de Cotas na proporção do Montante Total da Oferta efetivamente alocada em cada uma das classes.

Feitos esses esclarecimentos, vide abaixo a tabela de custos da Oferta:

OFERTA CLASSE A

Comissão de Distribuição ⁽¹⁾	0,00	0,00%
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	0,00	0,00%
Tributos sobre o Comissionamento	0,00	0,00%
Total de Comissões	0,00	0,00%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$317.314,36	0,0907%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$8.635,00	0,0025%
Despesas com Consultores Legais	R\$463.607,56	0,1325%
Publicação, Marketing, Roadshow	R\$80.000,00	0,0229%
Outras despesas da Oferta ⁽²⁾	R\$18.000,00	0,0051%
Total de Despesas	R\$965.556,92	0,2759%
TOTAL CUSTOS	R\$965.556,92	0, 2759%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta em Cotas Classe A, isto, é, o valor de R\$ 350.000.000,00. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluem custos estimados com custos estimados com impressões e registros, dentre outros, bem como custos com despesas de registro de documentos em cartório, despesas gerias para elaboração dos documentos, diagramador, entre outros, já rateados de forma igualitária em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Custo de Distribuição das Cotas Classe A	
Valor Unitário por Cota Classe A da Primeira Emissão (R\$)	Custo por Cota Classe A da Primeira Emissão (R\$)
R\$ 1.000,00	R\$12,07
Montante Total da Oferta Classe A (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
R\$ 350.000.000,00	R\$965.556,92
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota Classe A da Primeira Emissão (R\$)
R\$ 349.034.443,00	R\$ 997,24

OFERTA CLASSE B

Comissão de Distribuição ⁽¹⁾	R\$2.000.000,00	2,5000%
---	-----------------	---------

Comissão de Estruturação	R\$800.000,00	1,0000%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição ⁽²⁾	R\$213.613,72	0,2670%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação ⁽²⁾	R\$85.445,49	0,1068%
Total de Comissões	R\$3.099.059,00	3,8738%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$317.314,36	0,3966%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$8.635,00	0,0108%
Despesas com Consultores Legais	R\$105.967,44	0,1325%
Publicação, Marketing, Roadshow	R\$80.000,00	0,1000%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	R\$18.000,00	0,0225%
Total de Despesas	R\$ 529.916,80	0,6624%
TOTAL CUSTOS	3.628.976,02	4,5362%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta em Cotas Classe B, isto, é, o valor de R\$ 80.000.000,00. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽³⁾ Incluem custos estimados com impressões e registros, dentre outros, bem como custos com despesas de registro de documentos em cartório, despesas gerais para elaboração dos documentos, diagramador, entre outros, já rateados de forma igualitária em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Custo de Distribuição das Cotas Classe B	
Valor Unitário por Cota Classe B da Primeira Emissão (R\$)	Custo por Cota Classe B da Primeira Emissão (R\$)
R\$ 1.000,00	R\$45,44
Montante Total da Oferta Classe B (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
R\$ 80.000.000,00	R\$ 3.628.976,02
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota Classe B da Primeira Emissão (R\$)
R\$ 76.371.023,98	R\$ 954,64

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.31. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas da Primeira Emissão, diretamente ou por meio das Instituições Participantes da Oferta, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição.

Sob pena de resolução do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das despesas

comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) no Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (em conjunto as “**Condições Precedentes**”):

- I. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Oferta em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder (“Documentos da Oferta”);
- II. obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder para a prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição;
- III. contratação dos assessores jurídicos (“Assessores Jurídicos”) que atuarão no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços pelo Fundo para a Oferta;
- IV. manutenção do registro de funcionamento do Fundo pelo Administrador, nos termos da Instrução CVM 578, concedido pela CVM;
- V. obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- VI. todos os documentos e informações sejam corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória, sendo que as Partes serão responsáveis pela veracidade, validade, completude e suficiência das informações por elas fornecidas, sob pena do pagamento de indenização, conforme disposto no Contrato de Distribuição;
- VII. obtenção de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e (b) quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), se aplicável;
- VIII. negociação e assinatura dos Documentos da Oferta em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- IX. recebimento, até a data do registro concedido pela CVM para a Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de *legal opinion* dos Assessores Jurídicos, atestando a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;
- X. não ocorrência de quaisquer crises econômicas ou alterações nas condições dos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação da Oferta, assim como qualquer alteração reputacional do Gestor e/ou do Administrador, que afetem ou possam afetar negativamente de forma substancial as perspectivas com relação à Oferta;
- XI. não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras do Gestor e/ou do Administrador e seus acionistas que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;
- XII. conclusão de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, da *Due Diligence* jurídica do Gestor e/ou do Administrador e do Fundo, no âmbito da estruturação da Oferta;
- XIII. acordo entre Gestor, Administrador e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

- XIV. não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;
- XV. inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção") pelas Partes;
- XVI. não ocorrência de (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Gestor ou do Administrador ou do Coordenador Líder; (ii) pedido de autofalência do Gestor ou do Administrador ou do Coordenador Líder; e (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor ou do Administrador ou do Coordenador Líder e não contestado e/ou devidamente elidido por estes no prazo legal;
- XVII. não ocorrência de qualquer alteração na composição societária, alienação, cessão ou transferência direta de quotas do capital social do Gestor e/ou do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais controladores, do poder de controle do Gestor;
- XVIII. recolhimento, pelo Gestor e/ou pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, ANBIMA, e/ou da B3;
- XIX. cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas referentes à vedação, à negociação e ao dever de sigilo previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578, que estabelecem as obrigações das Partes não negociar papéis ou se manifestar na mídia sobre a Oferta, desde sua aceitação até o efetivo encerramento da Oferta; e
- XX. Pagamento de todos os custos da Oferta pelo Gestor e/ou pelo Fundo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção “2. – Identificação do Administrador, dos Coordenadores e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 17 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre os Coordenadores e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção “8. – Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 105 deste Prospecto Preliminar.

4.32. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Compromissos de Investimento que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Participante da Oferta ao respectivo Investidor, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas da Primeira Emissão. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Compromissos de Investimento cancelados por força do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta.

4.33. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NA PÁGINA 109 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. AS COTAS DO FUNDO PODERÃO SER NEGOCIADAS EM MERCADO SECUNDÁRIO NO FUNDOS21 ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 OU CEDIDAS POR MEIO DE INSTRUMENTO PARTICULAR ASSINADO ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIO, SEM NECESSIDADE DE REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SENDO QUE A TRANSFERÊNCIA DE COTAS A QUAISQUER TERCEIROS ESTARÁ SUJEITA À (I) OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE

REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E (II) APROVAÇÃO PRÉVIA, POR ESCRITO, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER OU INTEGRALIZAR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas da Primeira Emissão representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas da Primeira Emissão estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, e no Regulamento (Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

4.34. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO E DA CVM:

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "VINCI STRATEGIC PARTNERS I FIPM" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Coordenador Líder

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.orama.com.br/oferta-publica/vinci-strategic-partners-i-fip-multiestrategia-1-emissao> (neste website localizar "Links Oficiais" e, a seguir, clicar na opção desejada).

Vinci

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Strategic Partners I Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia").

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas.

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM nº 578, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no website <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", clicar em "Fundos.NET" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual".

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, o Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 109, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 22 de outubro de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas da Primeira Emissão representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas da Primeira Emissão estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar e no Regulamento (Anexo III), que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto na seção “4.31 - Custos da Oferta” na página 54 deste Prospecto Preliminar e sujeito à aprovação no âmbito da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, sendo certo que o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes a elas relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 35, inciso XV e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.

5.2. Ativos Alvo e Estratégia de Investimento

Serão alvo de investimento pelo Fundo, que possui retorno alvo de 20% (vinte por cento) ao ano (líquido de despesas e encargos), determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em venture capital, *growth*, *buyout*, real estate e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC. **O RETORNO ALVO INFORMADO CONSISTE EM ESTIMATIVA DO GESTOR E NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.**

1. O que são os investimentos alternativos?

Investimentos alternativos são os não tradicionais, como ações, títulos públicos, títulos de crédito privado e costumam possuir uma liquidez restrita e prazo de investimento mais longo. Os Ativos Alvo objeto da Política de Investimento do Fundo se enquadram no conceito de “investimentos alternativos” aqui previstos, uma vez que se tratam de (i) cotas de FIPs; e (ii) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, em linha com tal definição. Dessa forma, o Gestor, na implementação da Política de Investimento do Fundo, buscará investir em ativos no segmento de “investimentos alternativos”.

- Private Equity: classe de ativos que atua por meio de investimento em empresas privadas de capital fechado, visando retorno pelo crescimento dela para posterior venda no mercado público, através da listagem da companhia na bolsa de valores, ou venda para parceiro estratégico;



Fonte: Gestor

- Infraestrutura: classe de ativo que consiste no investimento em desenvolvimento de projetos *greenfield* de geração e transmissão de energia elétrica, construção de linhas de transmissão, redes de saneamento e de abastecimento de água, rodovias, aeroportos, entre outros; e



Fonte: Gestor

- Real Estate: investimentos no desenvolvimento ou renovação de prédios corporativos, galpões logísticos, shoppings ou incorporação residencial.



Fonte: Gestor

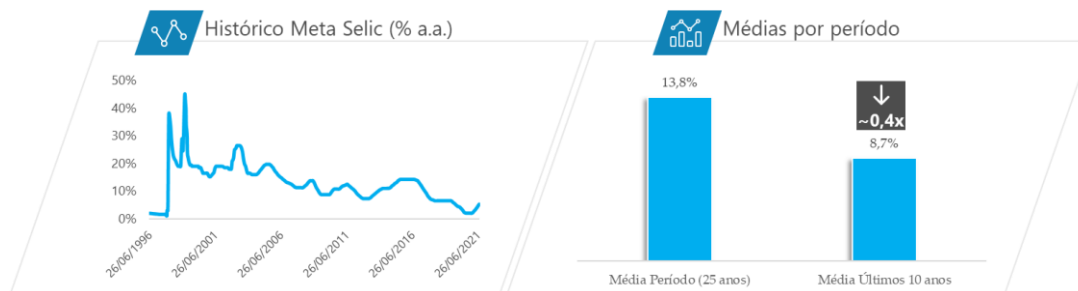
Investimentos alternativos buscam retornos mais elevados do que investimentos tradicionais e possuem características diferentes em relação aos investimentos tradicionais, dentre as quais:

INVESTIMENTOS TRADICIONAIS	INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS
 Acessível a todos os investidores	Acesso restrito
 Investimento mínimo baixo	Investimento mínimo alto
 Investimentos líquidos	Investimentos ilíquidos
 Investidores passivos em relação aos investimentos	Investidores ativos em relação aos investimentos
 Correlacionado com o mercado	Pouco correlacionado com o mercado
 Setor muito competitivo	Setor menos competitivo

Fonte: Gestor

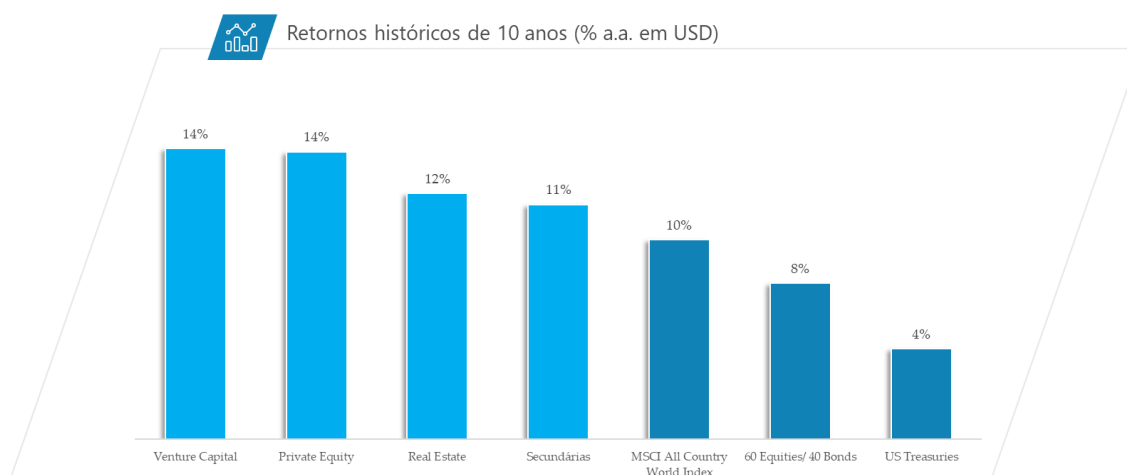
2. Por que investir nos alternativos?

A taxa de juros no mercado local diminuiu nos últimos anos e o retorno dos investimentos em renda fixa tem sido consequentemente menores.



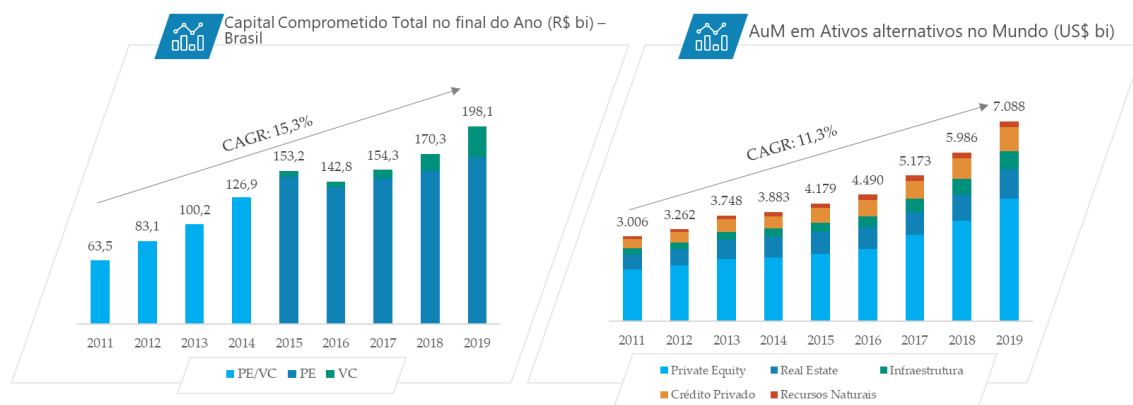
Fonte: BACEN

As principais verticais de investimentos alternativos entregaram retornos superiores aos principais *benchmarks* de portfólios tradicionais. Por exemplo, no mercado americano, o retorno médio histórico de Private Equity nos últimos 10 (dez) anos foi de 14% a.a. contra 4% a.a. do investimento em títulos do governo americano.



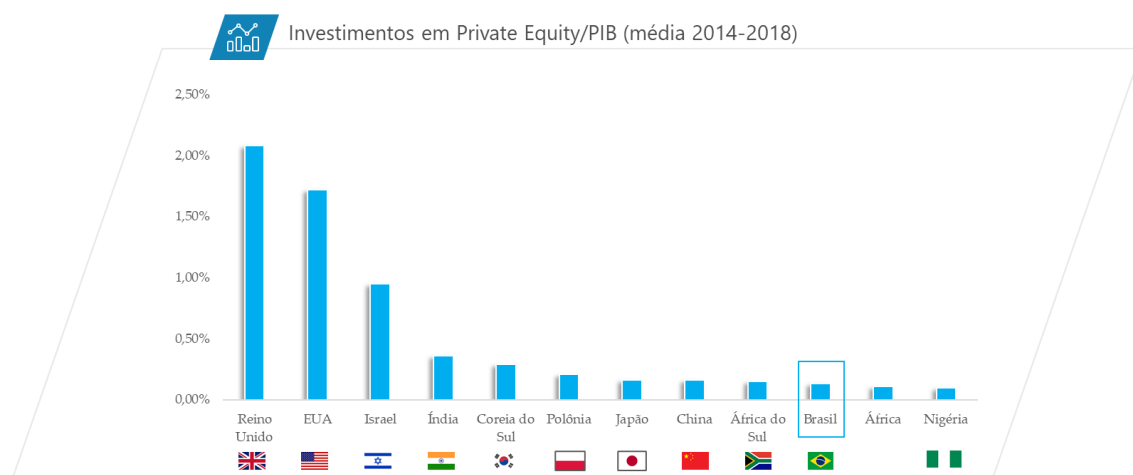
Fonte: Pitchbook as of Q4 2020; NYU Stern

Na visão do Gestor, o próximo passo natural de migração dos investidores com perfil adequado é a indústria de alternativos, que vem crescendo no Brasil e no mundo:



Fonte: Consolidação de dados KPMG-ABVCAP 2020; Preqin Pro

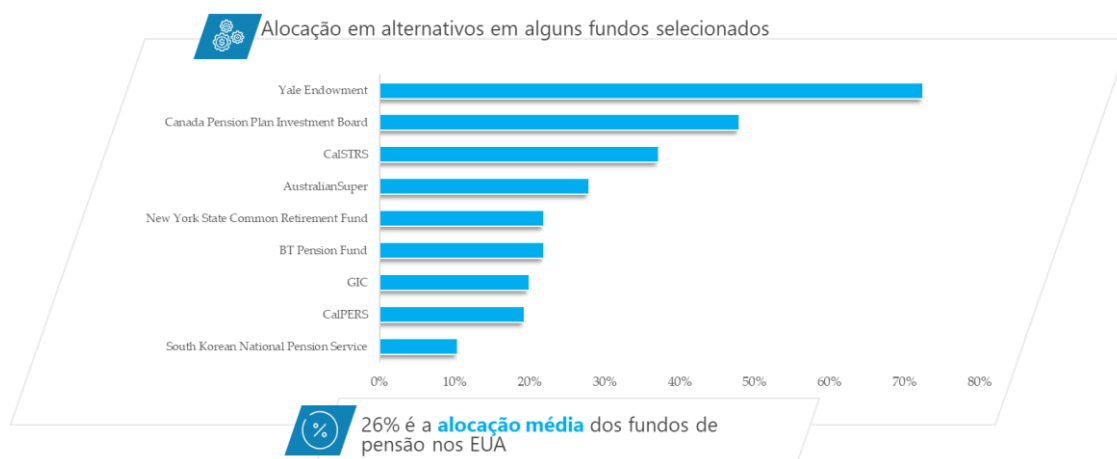
Apesar do crescimento recente da indústria de Private Equity e Venture Capital no Brasil, ainda há espaço para crescimento, pois os investimentos em Private Equity no país ainda representam um percentual muito pequeno do PIB, se comparado a outros países:



Fonte: EMPEA - Year-End 2018 Global Private Capital Industry Data & Statistics

Aumento similar da alocação nos alternativos, ocorreu no passado em mercados mais sofisticados.¹ Globalmente, os maiores investidores institucionais como fundos de pensão e endowments das principais universidades investem um percentual relevante de suas carteiras em alternativos, buscando maiores retornos e uma carteira menos correlacionada com o mercado.

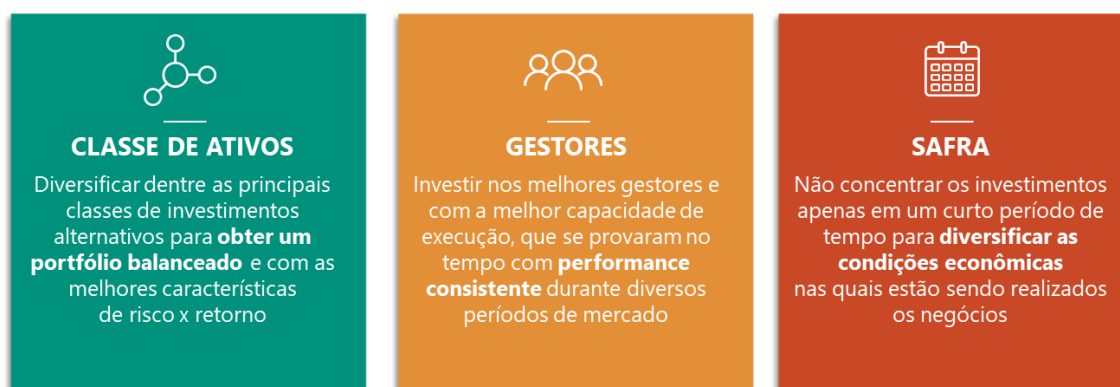
¹ <https://www.blackrock.com/institutions/en-us/insights/portfolio-design/alternatives-in-modern-portfolios>



Fonte: Preqin Pro; Cambridge Associates; BlackRock

3. Investir em alternativos exige escala e experiência

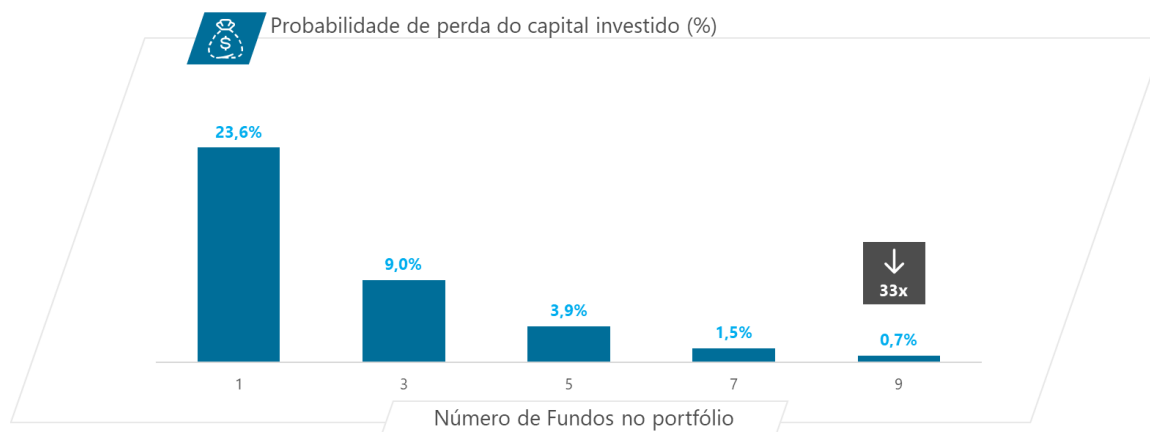
A abordagem de investimento deve visar uma ampla diversificação em classe de ativos, gestores e safra:



Fonte: Gestor

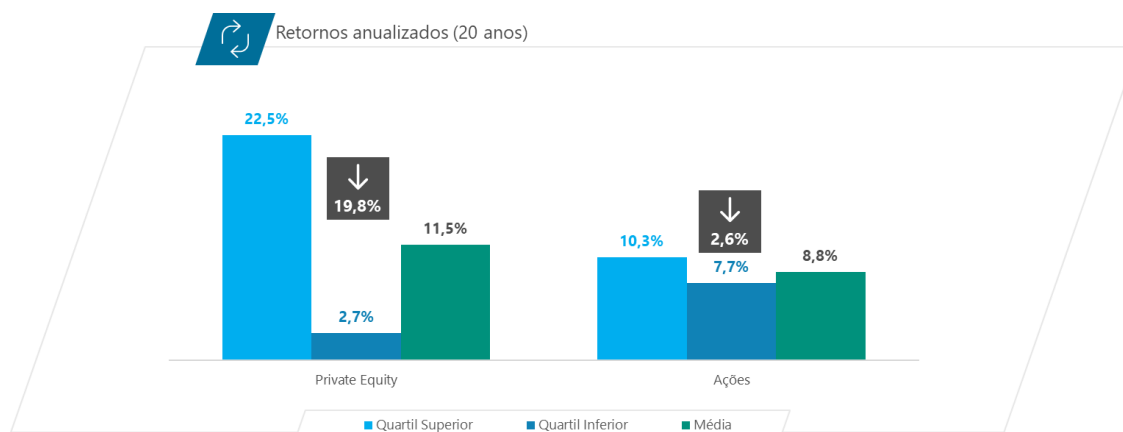
O Fundo investirá em Fundos de Private Equity, Infraestrutura e Real Estate, diversificando a fonte de geração de retornos. A Vinci, com sua longa atuação/experiência nas 3 classes, será de fundamental importância no processo de construção do portfólio do Fundo.

A diversificação, assim como no mercado público, é a chave para controle de risco no mercado privado. No entanto, para diversificar os investimentos no mercado privado, a necessidade de capital geralmente é muito alta. Através do Fundo, o investidor terá acesso a uma carteira diversificada. Dentro de cada classe de segmento (Private Equity, Infraestrutura e Real Estate), o Fundo buscará selecionar os melhores gestores do mercado Brasileiro, ampliando a diversificação e diminuindo riscos.



Fonte: Cambridge Associates

No mercado privado, a capacidade de escolher bons gestores é ainda mais importante, pois a diferença entre o retorno dos gestores no primeiro e últimos quartis no mercado privado é significativamente superior à do mercado público:



Fonte: Burgliss e eVestment

Em resumo, percebe-se que o processo de investimento no mercado privado é complexo. Assim, um processo de diligência estruturado e uma maior escala para diversificar possibilita uma exposição menos arriscada.



Fonte: Gestor

4. Por que investir com a Vinci Partners?

É importante que a maior exposição a esses ativos seja feita de forma segura e responsável, sendo guiada por um parceiro com a experiência, expertise e reputação da Vinci Partners.

A Vinci Partners é um modelo de negócio focado em investimentos alternativos, com aproximadamente R\$58 bilhões sob gestão (setembro/2021).

Gestão de Recursos

 Private Equity	 Infraestrutura	 Real Estate	 Crédito	 Ações	 Hedge Funds	 Soluções e Produtos de Investimentos
Abordagem generalista e orientada para o controle, com foco em crescimento e reestruturação	Exposição a ativos reais através de instrumentos de equity e dívida	Fundos de investimentos imobiliários focados na obtenção de renda através de investimentos em diversos segmentos, como shoppings e logística	Soluções de crédito desenvolvidas para atender às necessidades de negócios em crescimento e maduros, capturando valor para os investidores	Posições de longo prazo pautadas em análises fundamentalistas de empresas locais listadas em bolsa	Abordagem multiestratégia focada em instrumentos brasileiros e internacionais com elevada liquidez	Oferta de produtos financeiros em plataforma aberta provendo serviços de gestão de portfólio e risco

Assessoria Financeira

Alto valor agregado de serviços financeiros e estratégicos para empresários, equipes seniores de empresas e conselhos de administração, com foco principalmente em IPO Advisory e transações de M&A

Fonte: Gestor

Alessandro Horta
Membro do Conselho/CEO

Gilberto Sayão
Chairman do Conselho

Estratégias e Soluções de Investimento

Private Equity	Infraestrutura	Real Estate	Assessoria
20 profissionais	07 profissionais	15 profissionais	08 profissionais
Crédito	Ações	Hedge Funds	Soluções E Produtos De Investimentos
09 profissionais	04 profissionais	13 profissionais	17 profissionais

Relações com Investidores, Suporte e Operações

Pesquisa	Risco	Jurídico/ Compliance	Client Relations	Operações	Shareholder Relations	Asset Allocation
12 profissionais	05 profissionais	11 profissionais	25 profissionais	92 profissionais	2 profissionais	1 profissional



Presença Geográfica

237 profissionais*



06 profissionais*

*Os números referem-se apenas ao FTE (full time employee) data base setembro de 2021.

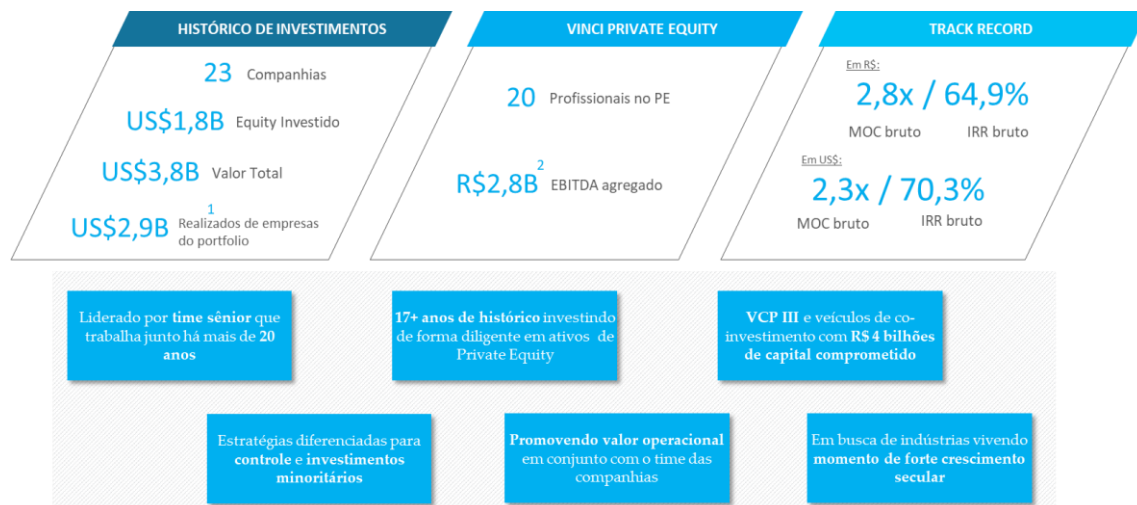
Fonte: Gestor

Em Private Equity, considerando todas as estratégias, conta com mais de 35 investimentos realizados pelo time nos últimos 17 anos, totalizando R\$ 11 bilhões em ativos, como Burger King, Domino's Pizza Brasil, Equatorial Energia, entre outros.



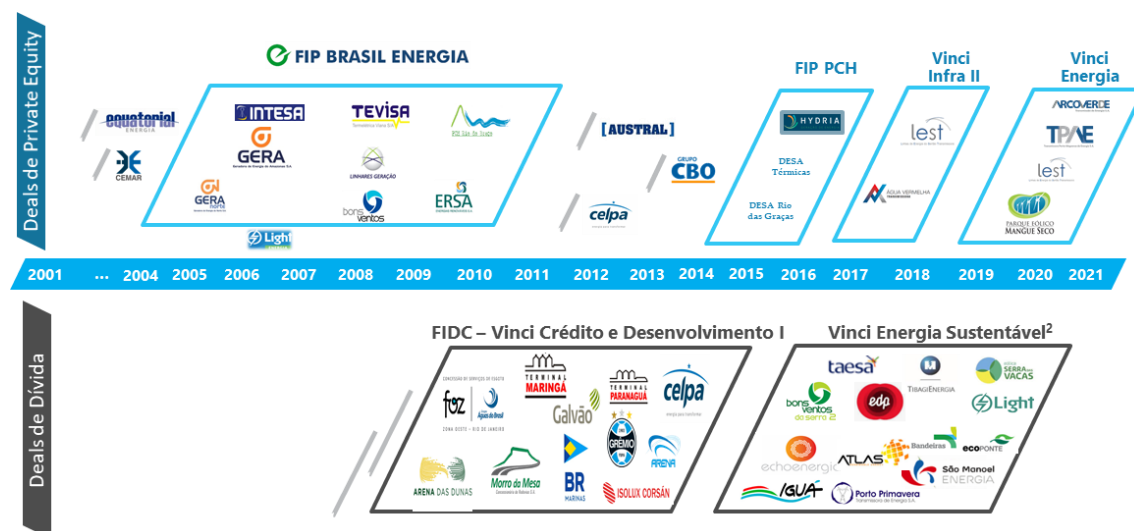
Fonte: Gestor

Além disso, sua estratégia *flagship* tem gerado retornos consistentes por diversos ciclos econômicos:



Fonte: Gestor

Em infraestrutura, a Vinci já investiu mais de R\$ 2,3 bilhões desde 2014 e, aproximadamente, R\$ 3 bilhões desde 2004 em transações de dívida e Equity, com histórico de investimentos em nomes como Equatorial e Light.



De acordo com o Gestor, "Os membros seniores da gestão têm trabalhado em conjunto no setor de infraestrutura desde 2001, embora a Vinci tenha sido fundada em 2009. Todos os investimentos do FIP Brasil Energia foram feitos durante o período de janeiro de 2005 a setembro de 2009, quando certos membros atuais da Vinci Infrastructure estavam diretamente envolvidos na empresa antecessora da Vinci. A Vinci Partners não tem permissão para reivindicar o FIP Brasil Energia como seu histórico e não tem a intenção de fazê-lo. Carteira do fundo composta por emissões de debêntures privadas exclusivas e operações no mercado secundário e mercado de capitais. Performances passadas de investimentos aqui descritos são reportadas exclusivamente para fins ilustrativas e não indicam futuros resultados em investimentos do Fundo; não podemos assegurar que o Fundo obterá resultados comparáveis ou será bem-sucedido na obtenção de seus objetivos".

Fonte: Gestor

Em Real Estate, a Vinci possui mais de R\$ 5,4 bilhões em ativos sob gestão, constituindo mais de 1.000 mil m² de área em seus 50 ativos.



Fonte: Gestor

5. Vinci Strategic Partners

A Vinci possui um comitê de investimento e um time de gestão com experiência em investimentos alternativos e possui suporte das demais áreas da Vinci, o que resulta em um processo de investimento bastante robusto.

Comitê de Investimento Vinci Strategic Partners



Gestão Vinci Strategic Partners



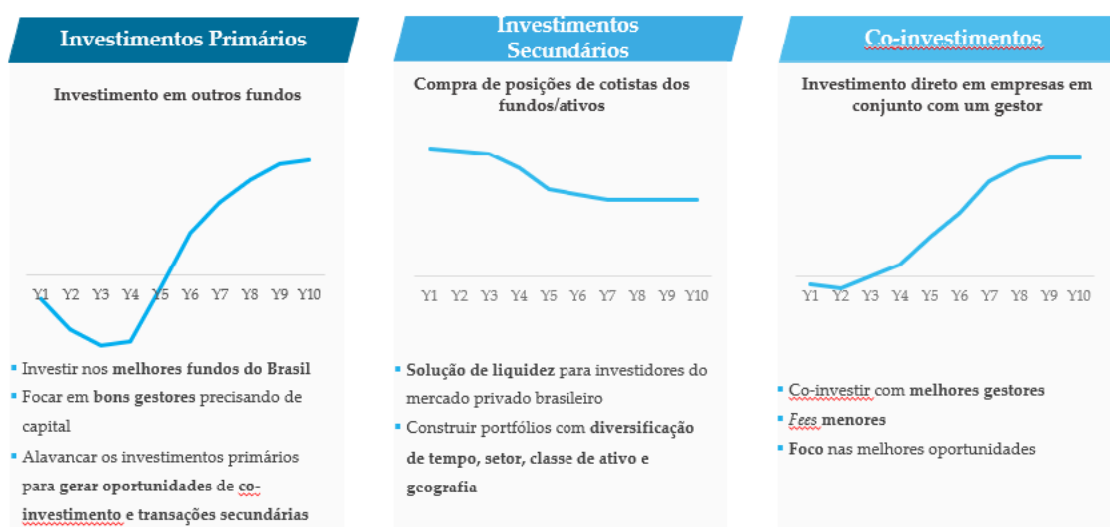
Fonte: Gestor

Os membros do comitê de investimentos têm experiência de mais de 20 anos no mercado financeiro:

- **Gilberto Sayão:** Sócio Fundador e Presidente do Conselho de Administração da Vinci Partners. Foi sócio do Banco Pactual e responsável pelas áreas de investimentos, finanças corporativas e hedge funds. De 2006 a 2009, foi o principal diretor da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. Entre 1998 e 2009, fez parte do Comitê Executivo do Banco Pactual e do UBS Pactual, participando das decisões estratégicas e corporativas da instituição. cursou Engenharia Elétrica na PUC-Rio.
- **Alessandro Horta:** Sócio Fundador, CEO, membro do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico da Vinci Partners. Foi Vice-Presidente do Banco UBS Pactual e diretor da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, entre 2006 e 2009. No Banco Pactual, foi sócio-diretor e COO, e chefiou também a área de Investimentos de Longo Prazo entre 2001 e 2006. Foi sócio do Banco Icatu, entre 1998 e 2001. É formado em Engenharia Elétrica pela PUC-Rio.
- **Antonio Gouvea Vieira:** Sócio da Vinci Partners responsável pela área Vinci Strategic Partners. Ingressou na Vinci em 2012 na área de Private Equity. Fez parte do Conselho de Administração do Burger King e Grupo CBO. Entre 2009 e 2012 fez parte do time de gestão da Goldman Sachs e entre 2003 e 2007 da Dynamo Administração de Recursos. É graduado em Economia pelo IBMEC e possui MBA pelo Massachusetts Institute of Technology.
- **Roberto Leuzinger:** Responsável pelas áreas de Gente & Gestão, Gestão de Negócios, ESG e Marketing & Comunicação da Vinci Partners. Foi sócio responsável pelo setor de Bens de Consumo e Varejo da consultoria de gestão internacional Booz & Company. Entre 1994 e 1997 foi analista financeiro do Banco Pactual. É formado em Engenharia Elétrica de Sistemas pela PUC-Rio e possui MBA pela University of Illinois at Urbana Champaign.
- **José Carlos Carvalho:** Sócio da Vinci Partners responsável pela Estratégia Econômica. Adicionalmente, é diretor do Instituto de Estudos de Política Econômica/Casa das Garças. Atuou como economista-chefe na Paineiras Investimentos, no Banco Pactual e na gestora JGP, onde também foi sócio-fundador. É formado em Economia pela UFRJ, mestre em Economia pela PUC-Rio e Ph.D em Economia pela Universidade de Yale, EUA.

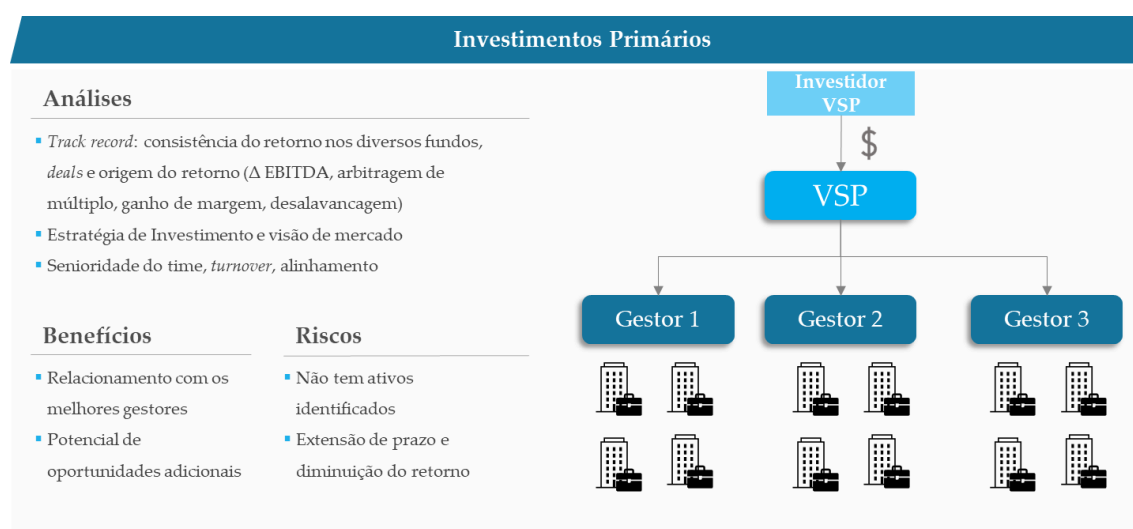
O Fundo alocará em 3 classes de segmento (Private Equity, Infraestrutura e Real Estate) e terá flexibilidade para alocar nos 3 tipos de investimento em ativos alternativos ilíquidos:

- Investimentos primários: Fundo compra cotas de fundos em emissões primárias, que é quando um gestor capta recursos através de uma oferta.
- Investimentos secundários: Fundo compra, oportunisticamente, cotas em posse de um investidor que queira vender suas cotas antes do prazo de término do fundo.
- Co-investimentos: Fundo investe em conjunto com gestores de fundos, que disponibilizem essas oportunidades para alguns de seus investidores e parceiros, permitindo ao time de Gestão do Fundo selecionar aqueles que, em seu entendimento, apresentem potencial de retorno diferenciado.



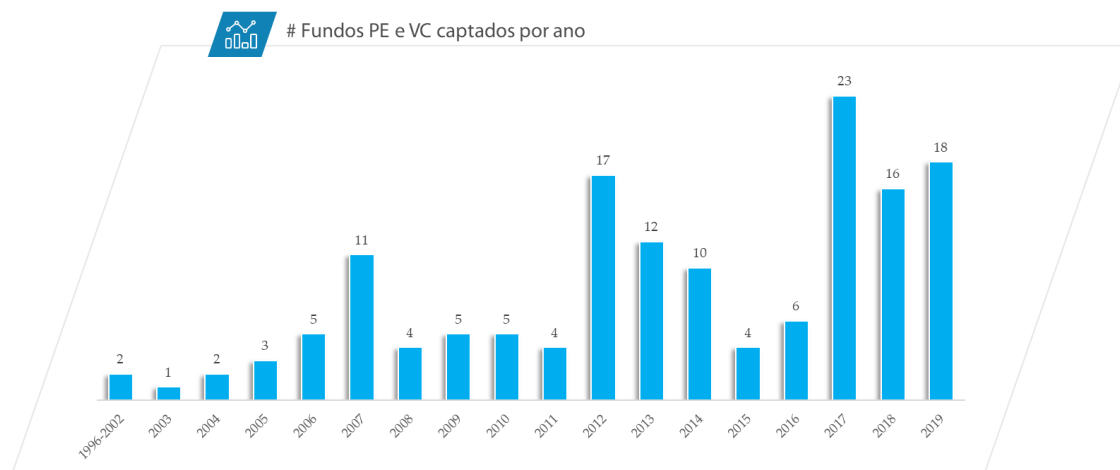
Fonte: Gestor

Nos investimentos primários, o Fundo buscará investir nos gestores com a melhor capacidade de escolher bons investimentos.



Fonte: Gestor

O número de fundos de Private Equity e Venture Capital tem aumentado significativamente nos últimos anos. Como a mais fundos disponíveis, é ainda mais importante a expertise do gestor para selecionar os melhores fundos.



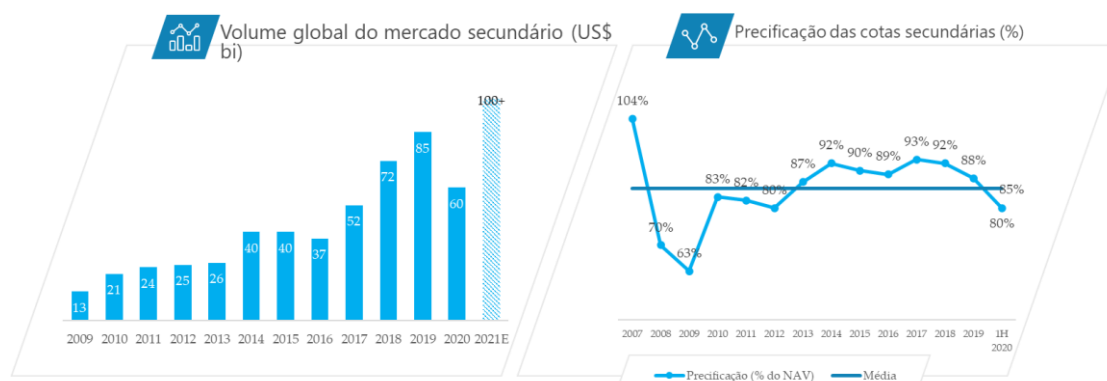
Fonte: ABVCAP Inaper

O foco do Fundo no mercado secundário será de prover liquidez para investidores de fundos com bons portfólios



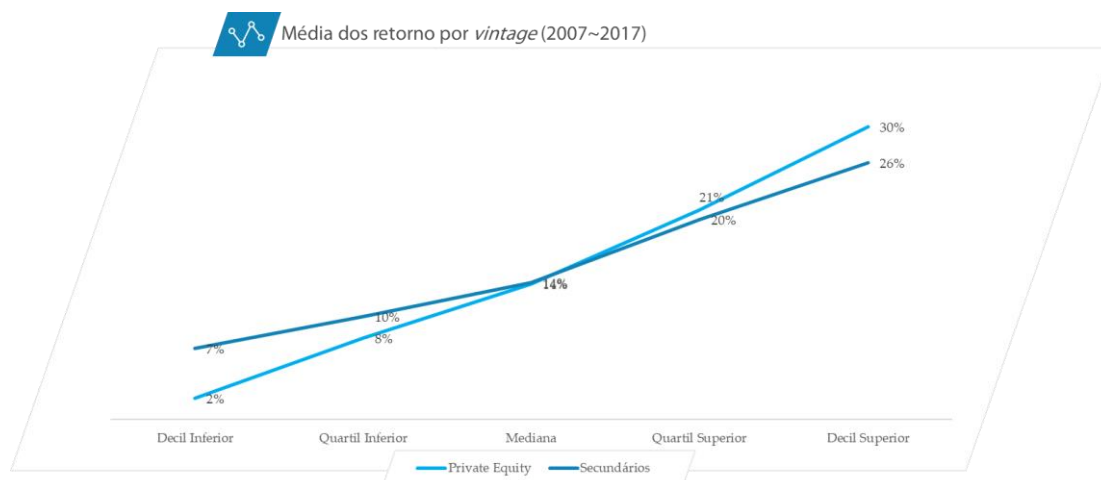
Fundo: Gestor

Investimentos secundários vêm crescendo consistentemente em volume no mundo, mantendo um nível atrativo de desconto em relação ao valor patrimonial da cota.



Fonte: Jefferies; Collier Capital

Os fundos focados em investimentos secundários possuem uma menor variabilidade de retornos. Até os quartis superiores, os investimentos secundários entregam maiores retornos que Private Equity.



Fonte: Pitchbook Q4 2020

O Fundo procurará investir em conjunto com os melhores gestores nas oportunidades com maior potencial de retorno.

Co-investimentos

Análises

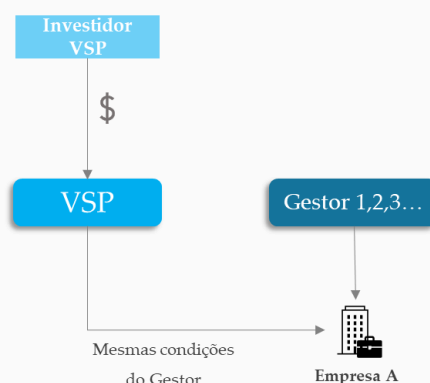
- Alinhamento do gestor
- Análise profunda do setor e da empresa alvo
- Análise da capacidade do gestor de geração de valor e de dar saída à empresa

Benefícios

- Custos mais baixos
- Incrementar a exposição às melhores teses e ativos com maior potencial

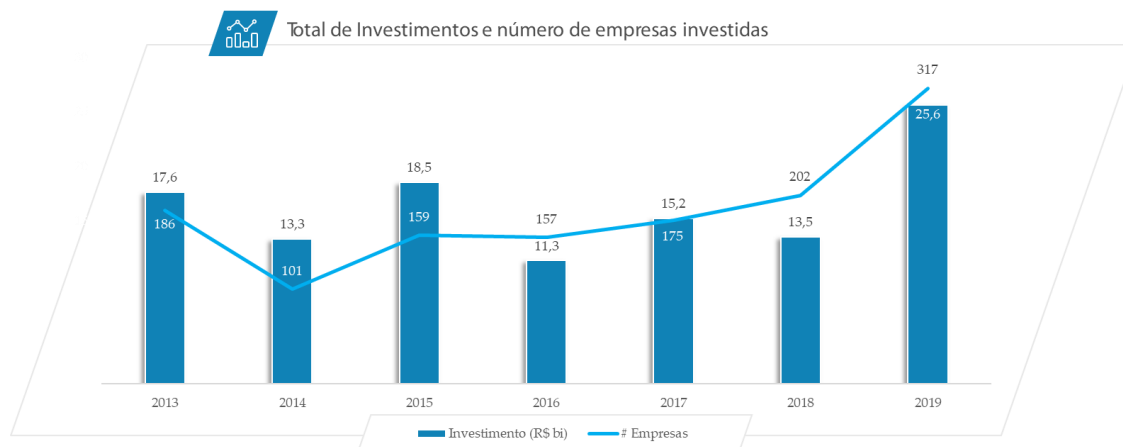
Riscos

- Desbalanceamento da exposição do portfólio (concentração em risco não diversificável)
- Incapacidade de geração de valor pelo gestor



Fonte: Gestor

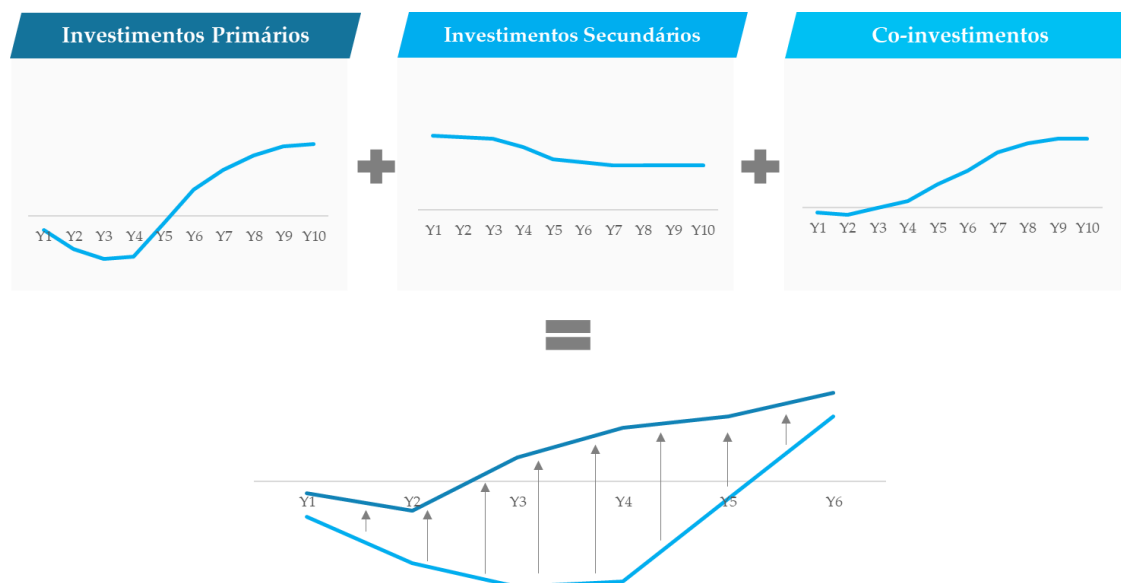
Em linha com o crescimento da indústria de Private Equity no Brasil, a quantidade de empresas investidas por Fundos de Investimento em Participações vem crescendo nos últimos anos. Assim como na escolha de gestores, a expertise do Gestor, com vasta experiência na análise das diversas classes de ativo, é ainda mais importante na escolha das empresas em que vai co-investir.



Fonte: Consolidação de dados KPMG-ABVCAP 2020

A abordagem flexível do Fundo beneficia o cotista de diversas formas:

- Mitigação da curva J;
- Acesso aos melhores gestores;
- Maior diversificação;
- Devolução mais rápida de capital;
- Portfólio mais balanceado; e
- Oportunidades únicas e especializadas.



Fonte: Gestor

O Fundo possui uma abordagem diferente dos FoFs convencionais. O Fundo diversificará não apenas entre gestores e estratégias como também nas classes de ativos, nas quais possui expertise diferenciada.

	Fundo Individual	VSP
Necessidade de capital para diversificar	\$\$\$	\$
Estratégias		
Gestores		
Classes de Ativo		★
Safras		
Indústrias		
Empresas		

Fonte: Gestor

Solução completa para os investidores que buscam diversificar seus investimentos alternativos:

	Vinci Strategic Partners	Investidor Individual
Experiência em investimento alternativo	✓	✗
Capacidade de diversificação	✓	✗
Acesso à oportunidade exclusivas	✓	✗
Flexibilidade de Investimento (primária, secundária, co-investimento)	✓	✗
Ticket baixo para investimento	✓	✗

Fonte: Gestor

Em resumo, a experiência da Vinci, referência em investimentos alternativos no Brasil, e sua capacidade de identificar boas oportunidades de investimento, posicionam o Fundo, como uma alternativa de investimento para o investidor que busca retornos diferenciados e que pode investir em ativos com baixa liquidez e que retornem o capital investido em prazos mais longos.

5.3. Pipeline

Em caso de aprovação da integralidade das matérias a serem aprovadas no âmbito da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, parte dos recursos da Oferta será destinada para a aquisição do seguinte portfólio de Ativos Alvo e sem prejuízo de eventual exercício de direito de preferência de terceiros: (i) 439 (quatrocentas e trinta e nove) cotas do fundo Crescera Growth detidas pelo Monalisa FIM, no valor de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais); (ii) 8.776 (oito mil, setecentas e setenta e seis) cotas do fundo Kinea Private detidas pelo Monalisa FIM, no valor de R\$ 8.776.000,00 (oito milhões, setecentas e setenta e seis mil reais); e (iii) outros Ativos Alvo ou Outros Ativos.

Crescera Growth²:

O CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB O Nº 41.593.630/0001-02, TEM POR OBJETIVO INVESTIR NO CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 36.398.159/0001-53.

A CRESCERA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 34.835.557/0001-64, responsável pela gestão do Crescera Growth, é uma gestora independente de investimentos alternativos integrante do grupo da Crescera Capital, sendo devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.709, de 05 de maio de 2020.

O Crescera Capital possui atualmente R\$5,2 bilhões sob gestão nas estratégias de Private Equity e Venture Capital. A equipe de investimentos é composta por 15 (quinze) profissionais de investimento dedicados e 3 (três) sênior advisors. A equipe de investimentos possui bagagem profissional e acadêmica e acumula mais de 150 anos de experiência em investimentos.

O Crescera Growth é gerido por um time de investimentos dedicado, sendo responsável pela originação, análise, estruturação, monitoramento e saída de cada companhia investida. Qualquer decisão de investimento ou desinvestimento é submetida ao comitê de investimentos da gestora, composto.

A gestora tem obtido bastante sucesso em desinvestimentos, tendo levado 4 (quatro) empresas ao mercado de capitais tanto no Brasil quanto no exterior. Além disso, a Crescera Capital realizou desinvestimentos via alienação de participações societárias a *players* estratégicos e financeiros nos seus 2 (dois) primeiros fundos. Os 6 (seis) desinvestimentos desses fundos geraram um retorno bruto de 2,3 vezes sobre o capital investido.

O Crescera Growth é estruturado sob o modelo *blank check*, de forma que a gestora possui mandato para decidir de forma discricionária sobre a aquisição de novos ativos com os recursos captados pelos seus investidores, desde que observada a política de investimentos descrita no regulamento do Crescera Growth. O Crescera Growth deverá investir em um total de 8 (oito) a 12 (doze) companhias, cada uma com investimento esperado entre R\$ 75 milhões e R\$ 300 milhões.

Os principais *drivers* de investimento do Crescera Growth são: (i) companhias de *middle-market* com elevado potencial de crescimento via aumento de produtividade e melhorias de governança; (ii) companhias com fluxo de caixa positivo e baixos índices de alavancagem que buscam capital para crescimento e parceiros com expertise setorial; (iii) marcas fortes, com potencial para rápida expansão, e posicionamento diferenciado no mercado regional ou nacional; (iv) escassez de capital privado acessível para financiar investimentos em CAPEX, infraestrutura e M&A; e (v) investimentos em setores defensivos, com possibilidade de consolidação.

² Fonte: Prospecto do Crescera Growth. Disponível em: <https://institucional.xpi.com.br/downloads/xpgestao/Prospecto/ProspectoPreliminarCrescera.pdf>.

Kinea Private³:

O KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB Nº 43.102.634/0001-68, TEM POR OBJETIVO INVESTIR NO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB O Nº 41.536.198/0001-00.

O Kinea Private tem sua carteira gerida pela a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013. O gestor do Kinea Private é uma gestora focada na execução de compra de participação minoritária em empresas brasileiras com time experiente, histórico (*track record*) consistente e abordagem estratégica.

O gestor do Kinea Private detinha, em 31 de dezembro de 2020, um total de R\$55,7 bilhões em ativos sob gestão entre os segmentos de Hedge Funds (R\$34,7 bilhões), que conta com investimentos líquidos no mercado nacional e internacional, e *Private Equity* (R\$2,8 bilhões), *Real Estate* (R\$14,3 bilhões) e Infraestrutura (R\$3,9 bilhões) com presença no mercado nacional. Os times de investimento desse gestor operam de maneira independente e com recursos de middle e back-office compartilhados. O foco de atuação dos referidos segmentos são: (i) *Private Equity*: participações minoritárias em empresas brasileiras, (ii) *Hedge Funds*: investimentos líquidos (Brasil e Global), (iii) *Real Estate*: mercado imobiliário (Brasil), e (iv) Infraestrutura: financiamento de infraestrutura (Brasil).

O objetivo do Kinea Private é obter a valorização, a longo prazo, de seu capital, principalmente por meio de investimento em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de sociedades alvo ou sociedades investidas. O gestor do Kinea Private, procurará realizar e manter o investimento pelo Kinea Private restrito, no mínimo, a 5 (cinco) sociedades investidas e, no máximo, a 12 (doze) sociedades investidas, observadas as disposições referentes ao enquadramento da carteira presentes no regulamento do Kinea Private. A quantidade mínima e máxima de sociedades investidas deverá ser considerada como referência para realização de investimento por esse gestor, sendo que tais parâmetros podem não ser observados em razão da estratégia de investimento a ser realizada pelo gestor ao longo das atividades do Kinea Private, em especial durante os períodos para enquadramento da carteira do Kinea Private e o período de desinvestimento do Kinea Private.

O valor justo do investimento do Kinea Private em uma mesma sociedade investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Kinea Private, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data.

O valor justo do investimento do Kinea Private em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do Kinea Private, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de (i) varejo de vestuário, (ii) varejo de alimentos, e (iii) varejo de material de construção, dentre outros.

Aquisição do Pipeline:

O investimento no Crescera Growth e no Kinea Private dependerá da conclusão da subscrição, pelo Monalisa FIM, de cotas dos fundos, nos termos do (i) “*CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA - COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E*

³ Fonte: Prospecto do Kinea Private Equity V Feeder Institucional III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Disponível em: <https://www.kinea.com.br/somos/>.

OUTRAS AVENÇAS", celebrado entre a Crescera Growth e Monalisa FIM, em 31 de agosto de 2021; e (ii) "KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS", celebrado entre a Kinea Private e Monalisa FIM, em 21 de outubro de 2021, cujas condições precedentes e demais condições comerciais encontram-se protegidas por cláusula de confidencialidade prevista no referido instrumento.

Após a conclusão da aquisição das cotas do Crescera Growth e do Kinea Private indicada acima, o Gestor pretende celebrar, em nome do Fundo, um "Contrato de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças" por meio do qual o Fundo irá adquirir a totalidade das cotas emitidas pelo Crescera Growth e pelo Kinea Private e subscritas pela Monalisa FIM, totalizando aproximadamente (i) 439 (quatrocentas e trinta e nove) cotas do fundo Crescera Growth, no valor de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais); (ii) 8.776 (oito mil, setecentas e setenta e seis) cotas do fundo Kinea Private, no valor de R\$ 8.776.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e seis mil reais). Por esta aquisição, o Fundo Investido pagará, ao Monalisa FIM, o valor total de R\$ 13.166.000,00 (treze milhões e cento e sessenta e seis mil), corrigido pela Taxa DI-Cetip e acrescido de montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano contado a partir da data da primeira integralização das cotas pelo Monalisa FIM.

Tendo em vista que o Monalisa FIM e o Fundo são ambos geridos pelo Gestor e que, no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor, o Monalisa FIM deterá 5% das cotas do Fundo, a aquisição definitiva das cotas do Crescera Growth e do Kinea Private configura uma hipótese de situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578, do Regulamento do Fundo. Nesse sentido, a aprovação da realização do investimento deverá ser realizada no âmbito da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA OS ITENS "RISCO RELACIONADO À NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO" E "RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NAS PÁGINAS 116 E 117 DESTE PROSPECTO.

A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DOS ATIVOS DESCRITOS ACIMA REPRESENTA UMA SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO, CUJOS COTISTAS PODERÃO APROVAR NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA, CONFORME POSSIBILIDADE DESCRITA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O GESTOR NÃO VISLUMBRA FONTE ALTERNATIVA DE RECURSOS PARA O FUNDO ATINGIR SEU OBJETIVO E/OU PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NOS ATIVOS ALVO.

RESSALTAMOS QUE TODAS AS OPERAÇÕES DO PIPELINE APONTADAS ACIMA NÃO FORAM EFETIVAMENTE ADQUIRIDAS PELO FUNDO ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HAVENDO QUALQUER COMPROMISSO FORMAL ENTRE FUNDO, GESTOR E RESPECTIVAS CONTRAPARTES DE QUE HAVERÁ A AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS ALVO PELO FUNDO.

O GESTOR POSSUI TOTAL DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO DOS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO, DESDE QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.

RESSALTAMOS QUE, NO CURSO DA OFERTA, EM CASO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, HAVERÁ A NECESSIDADE DE QUE A AQUISIÇÃO DESSES ATIVOS SEJA OBJETO DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 578.

6. SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

6.1. Base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído na forma de condomínio fechado, de acordo com a Instrução CVM 578.

6.2. Características gerais do Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, a Instrução CVM 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.1. Administração, Gestão e Outros Serviços

O Fundo será administrado pelo Administrador, terá sua carteira gerida pelo Gestor, contará com os serviços de custódia do Custodiante e contará com os serviços de auditoria independente prestados por uma empresa devidamente habilitada perante a CVM.

O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia; e (iii) em razão de destituição aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

O Gestor poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia, a qual também inclui as hipóteses de Renúncia Motivada; e (iii) em razão de destituição com e/ou sem Justa Causa, em qualquer hipótese desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

As regras e procedimentos referentes à substituição do Administrador ou do Gestor estão previstos no Capítulo XIV do Regulamento. Os direitos e deveres do Administrador e do Gestor estão previstos nos Artigos 16 e 17 do Regulamento, respectivamente.

6.2.2. Público Alvo do Fundo

O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como Investidores Qualificados, incluindo, mas não limitado a RPPS e EFPC.

Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, Resolução 4.963, e ao disposto no Artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, o Gestor deverá manter a condição de Cotista do Fundo em percentual equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica do Gestor; (ii) fundo de investimento exclusivo do Gestor; (iii) fundo restrito ao Gestor e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 5º do Regulamento) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

6.2.3. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da data de início do Fundo, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o Período de Desinvestimento do Fundo, durante o qual realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

6.2.4. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como Política de Investimento o investimento em determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *real estate* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 8º do Regulamento.

O Fundo poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes a eles relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 35, inciso XV e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo, conforme estabelecidas no Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis e que cujo cumprimento caiba ao Gestor, considerando, ainda o enquadramento proposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, do Regulamento. Na hipótese de coinvestimento nas sociedades emissoras de Ativos Alvo, o Gestor poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento na respectiva sociedade, nos termos da regulamentação aplicável.

No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

Para o fim de verificação de enquadramento aos limites de 90% (noventa por cento), deverão ser somados aos ativos alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - d. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

Observada a Política de Investimentos disposta no caput do Artigo 8º do Regulamento, o Fundo poderá realizar AFAC nas companhias de sua Carteira, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, observados os requisitos: (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

O Fundo não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data. Sem prejuízo, o Fundo observará os seguintes limites de concentração com base nos gestores dos fundos emissores de Ativos Alvo:

Limite de Concentração	Percentual (em relação ao Capital Subscrito)	
	Total por emissor	Total por forma de aquisição
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pelo Fundo	33%	Até 25%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento		Até 33%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas	33%	Até 33%

O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, observado que será vedado ao Fundo investir em fundos de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Para a observância do disposto neste parágrafo e de acordo com as disposições do Artigo 30 da Resolução CMN 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá, ainda, observar cumulativamente as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos e existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

É vedada a aplicação em cotas de Ativos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

6.2.5. Características, Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

O patrimônio do Fundo será dividido em 2 (duas) classes de cotas, a saber: **(i)** as Cotas Classe A, observado que as Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma oferta de Cotas do Fundo, conforme o caso, pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 19 e no Artigo 20, e realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital; **(ii)** as Cotas Classe B, observado que as Cotas Classe B serão destinadas aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no âmbito de uma mesma oferta de Cotas do Fundo, conforme o caso, pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 19 e no Artigo 20 do Regulamento, e realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B terão os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as características específicas de cada classe de cotas acima elencadas.

Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe B estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe B subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas do Fundo DI, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe B distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe B, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

O patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato do Administrador nas seguintes hipóteses: **(I)** mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o valor do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão; ou **(II)** mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso I acima.

Durante todo o Prazo de Duração, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais os Cotistas serão convocados a integralizar Cotas que tenham subscrito para permitir a realização de investimentos pelo Fundo e para atender às necessidades de caixa do Fundo, nos termos do Regulamento e/ou dos Compromissos de Investimento, conforme aplicáveis.

As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

6.2.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2.7. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
I	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II	a alteração do Regulamento;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
III	a destituição ou substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa (conforme determinada na forma do Regulamento) e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
IV	a destituição ou substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa (conforme determinada na forma do Regulamento) e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
V	a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
VI	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VII	a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do Artigo 44 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia máxima;	Maioria das Cotas subscritas.
IX	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
XI	a eleição de membros do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 27 do Regulamento.
XII	a destituição de membros do Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas
XIII	a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor ou entre qualquer destes e Cotista ou grupo de Cotistas que detenha individual ou conjuntamente mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, quando tais atos não se enquadrarem nos quesitos dispostos no Artigo 28, Parágrafo Primeiro, do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
XIV	o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XV	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI	a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 8º, inciso II;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII	a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII	a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XIX	a alteração da classificação prevista no Artigo 2º, Parágrafo Segundo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XX	a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

As demais regras referentes aos critérios e requisitos para a convocação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estão previstas no Capítulo XV do Regulamento.

6.2.8. Conselho Consultivo

Sujeito à aprovação no âmbito da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, o Fundo terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 30 do Regulamento.

O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no Artigo 27 do Regulamento.

Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no Artigo 27 do Regulamento.

Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento para indicação de candidatos pelos Cotistas nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro do Regulamento. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os candidatos submetidos à eleição para o Conselho Consultivo, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos.

Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 27 do Regulamento, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Geral delibere pela sua substituição nos termos do Artigo 27 do Regulamento.

A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, no montante equivalente a (i) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Ativo Alvo analisado, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devido a cada Conselheiro; ou (ii) outro montante a ser deliberado na Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo.

O Conselho Consultivo avaliará as propostas de transação de que trata o Artigo 23 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contado da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) desistir da transação apresentada ao Conselho Consultivo.

A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o Artigo 23 deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos seguintes critérios:

- I. dos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos no Regulamento,
- II. o Gestor, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:
 - a. um relatório fundamentado elaborado por (i) Auditor Independente que seja umas das “*big four*” (*i.e.*, PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou (ii) um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último *ranking* divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos “(i)” e “(ii)” conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de Ativos Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
 - b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério do Gestor, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de Ativos Alvo cujos materiais da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, o Gestor estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas.

Os membros do Conselho Consultivo deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Ativos Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se situação de conflito de interesse com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvos prospectados para investimento pelo Fundo.

Os 3 (três) membros indicados pelo Gestor para compor o Comitê Consultivo inicialmente, sujeito à aprovação por meio da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, são:

(I) Klermann de Pennafort Caldas Neto

- O Sr. Klermann de Pennafort Caldas Neto, atualmente ocupa o cargo de Sócio Fundador da Pennafort & Barros Sociedade de Advogados, tendo fundado o escritório em outubro de 2018.

Advogado especializado na legislação do mercado de valores mobiliários e no regime jurídico dos investidores institucionais. Possui experiência em rotinas de *compliance* junto a gestoras de valores mobiliários, compreendendo o atendimento à CVM e à ANBIMA. Atua na estruturação legal e na reorganização de fundos de investimento, bem como na elaboração e revisão de atos societários. Possui amplo conhecimento sobre as regras que orientam os investimentos de recursos de RPPS e EFPC e nos procedimentos para verificação de perfil desses investidores.

O Sr. Klermann é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, com pós-graduação (incompleto) em Direito e Economia da Regulação e da Concorrência pelo CEPED/UERJ 2018] e cursos de especialização nas universidades Fundação Getúlio Vargas/EBAPE e Instituto IDEAS/ Ministério da Previdência Social.

(II) André Tapajós Cunha

- O Sr. André Tapajós Cunha, atualmente ocupa o cargo de Gerente Executivo da Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, tendo ingressado como gerente executivo em 2003 e, anteriormente, atuado como analista sênior por 4 quatro anos.

Com 25 anos de experiência em gestão de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, tendo atuado na assessoria de comitês de investimentos dos fundos de *private equity*, bem como na adequação dos fundos exclusivos da PREVI às resoluções CVM.

O Sr. André é graduado em Economia pela Universidade Gama Filho, com Mestrado em Economia- Finanças Corporativas e MBA em Administração pela CPPEAD UFRJ e MVBA em Econometria e Economia Quantitativa pelo Departamento de Economia da PUC-Rio.

(III) João Carlos Figueiredo

- O Sr. João Carlos Figueiredo atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, tendo ingressado a diretoria em agosto de 2017.

Advogado experiente, João já presidiu o Iprejun anteriormente entre 2003 e 2010, tendo atuado ativamente na implantação da autarquia. Ele foi também presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Jundiá entre os anos de 1993 e 1996.

O advogado trabalhou também no mercado financeiro, com foco em investimentos para regimes próprios, tendo atuado como membro titular: (i) do CNRPPS – Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social; (ii) do Conselho de gestão de ativos de terceiros da Anbima e do (iii) Conselho de Serviços Especializados da Anbima, entre outros.

O Sr. João Carlos é graduado em Direito pela Faculdade de Direito “Padre Anchieta” de Jundiá, em 1985.

As demais regras referentes ao funcionamento do Conselho Consultivo estão previstas no Capítulo XI do Regulamento.

6.2.9. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuição aos Cotistas

Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas ao Gestor a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma “**Distribuição**”), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento, incluindo valores relativos a: (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos; (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; (iii) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As demais regras de amortização, resgate e pagamento de distribuição estão dispostas no Capítulo IX do Regulamento.

6.2.10. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance

Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração ao Administrador equivalente à soma entre: (a) o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe A, e (ii) o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe B, observado, com relação ao previsto neste

item (a), o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, a ser rateado entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B; e (b) apenas caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na central depositária, o equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido, sem distinção por classes de Cotas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA.

A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do Regulamento. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Não será cobrada taxa de custódia.

Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apurada: (i) durante o Período de Investimento, sobre (a) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A; e (b) o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, respectivamente; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Durante o período de investimento, o valor subscrito pelo Fundo em ofertas primárias de cotas de fundos geridos pelo Gestor ou empresas do mesmo grupo econômico e que venha a ser integralizado no Fundo deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da data de início do Fundo.

Não será devida taxa de ingresso ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

Conforme a sua Política de Investimento, o Fundo poderá investir em cotas de FIPs, que poderão cobrar do Fundo taxas de administração, taxas de gestão, taxas de performance e/ou outras taxas ou remunerações. Tais taxas e/ou remunerações não serão consideradas para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, e poderão superar o monte estabelecido no Regulamento.

Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance de 10% sobre os rendimentos do Fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme parágrafos abaixo.

A Taxa de Performance somente será paga ao Gestor após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste parágrafo seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Regulamento, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pelo Fundo, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

A Taxa de Performance será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pelo Fundo no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento:

(I) *Distribuição do Capital Integralizado*: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(II) *Retorno Preferencial*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

(III) *Pagamento Prioritário*: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas ao Gestor, até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito dos incisos I e II acima ("**Pagamento Prioritário**"); e

(IV) *Divisão 90/10*: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para o Gestor e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

6.2.11. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e a remuneração do Conselho Consultivo, previstas no Regulamento, as despesas elencadas no Artigo 53 do Regulamento, as quais serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas ao Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.12. Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo

O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor e do Custodiante contratado pelo Fundo. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 578, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no website <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Na página principal, abaixo do título "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, localizar o documento desejado.

6.2.13. Informações aos Cotistas e à CVM

Demais pontos sobre reportes e informações aos Cotistas estão dispostos no Capítulo XXIII do Regulamento.

6.2.14. Liquidação

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir: (i) alienação por meio de transações privadas; (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

As demais regras referentes ao processo de liquidação do Fundo estão previstas no Capítulo XXIV do Regulamento.

6.3. Principais fatores de risco

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do Artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

- (I) *Risco de Liquidez:* Conforme descrito na página 111 deste Prospecto Preliminar.**
- (II) *Risco de Concentração:* Conforme descrito na página 112 deste Prospecto Preliminar.**
- (III) *Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:* Conforme descrito na página 113 deste Prospecto Preliminar.**
- (IV) *Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pelo Fundo:* Conforme descrito na página 113 deste Prospecto Preliminar.**
- (V) *Riscos Relacionados ao investimento do Fundo em outros FIPs:* Conforme descrito na página 114 deste Prospecto Preliminar.**

7. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 175 bilhões (dados Anbima, junho/2020⁴) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 27,7 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em junho de 2020⁵. O Administrador consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

7.2. Breve histórico da Vinci

O Fundo é gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("**Vinci Capital**").

A Vinci Capital foi constituída em 2009 pelo Grupo Vinci com o objetivo de prover aos seus clientes alternativas de investimentos no mercado de *private equity*.

⁴ Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls.

⁵ Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administrador%20-%20202006%20-%20valor.xls>.

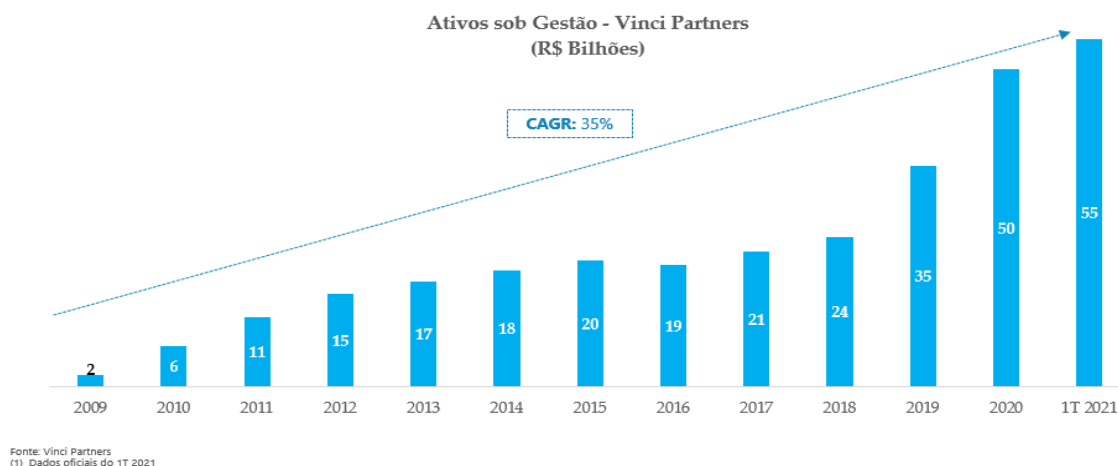
O grupo Vinci foi formado em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência nos mercados financeiro e de capitais, sendo uma das maiores gestoras independentes do Brasil, com foco em investimentos alternativos com R\$ 58 bilhões e 297 fundos/veículos sob gestão e com suas ações listadas na Ndaq em NY. Com modelo de negócios único, sua atuação contempla os setores de Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, Crédito, Multimercado, Ações, Investments Solutions e Assessoria – áreas que funcionam de forma independente e que geram sinergia. A Vinci Partners tem atualmente 34 (trinta e quatro) sócios em um modelo de *partnership* em que sócios são clientes e clientes são sócios e conta com cerca de 190 profissionais com profundo conhecimento da economia brasileira, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Nova Iorque. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento independente e dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão distintos; referida equipe de investimento também é responsável pelo acompanhamento e monitoramento constante dos investimentos e do mercado.



Fonte: Gestor

A Vinci Partners Investimentos Ltda. detém 99,99% das cotas representativas do capital social da Vinci Capital, sendo os outros 0,01% detidos pelo fundador do grupo Vinci Gilberto Sayão da Silva.

A Vinci Partners atualmente faz a gestão de R\$58 bilhões, apresentando um crescimento médio de 35,00% ao ano desde a sua fundação, como pode-se observar abaixo:



Fonte: Vinci Partners

(1) Dados oficiais do 1T 2021

A Vinci possui uma plataforma independente que se beneficia da complementaridade de suas diferentes linhas de negócio, conforme descritas abaixo, e conta com o conhecimento e suporte de diversas áreas como *research*, crédito, risco, jurídico, *compliance*, *back-office*, entre outras.

Private Equity	Infraestrutura	Real Estate	Crédito	Ações	Hedge Funds	Soluções e Produtos de Investimentos
Abordagem generalista e orientada para o controle, com foco em crescimento e reestruturação	Exposição a ativos reais através de instrumentos de equity e dívida	Fundos de investimentos imobiliários focados na obtenção de renda através de investimentos em diversos segmentos, como shoppings e Logística	Soluções de crédito desenvolvidas para atender as necessidades de negócios em crescimento e maduros, capturando valor para os investidores	Posições de longo prazo pautadas em análises fundamentalistas de empresas locais listadas em bolsa	Abordagem multiestratégia focada em instrumentos brasileiros e internacionais com elevada liquidez	Oferta de produtos financeiros em plataforma aberta provendo serviços de gestão de portfólio e risco

Fonte: Gestor

Alto valor agregado de serviços financeiros e estratégicos para empresários, equipes seniores de empresas e conselhos de administração, com foco principalmente em IPO Advisory e transações de M&A

7.2.1. Equipe de gestão Vinci

Na data deste Prospecto Preliminar, as pessoas envolvidas da Vinci, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão dos fundos são as seguintes:

Antonio Gouvea Vieira

Sócio da Vinci Partners. Ingressou na Vinci Partners em 2012 na área de Private Equity. Anteriormente, atuou como membro dos Conselhos do Burger King do Brasil e CBO – Companhia Brasileira de Offshore, bem como fez parte do time de gestão da Goldman Sachs e da Dynamo. É graduado em Economia pelo IBMEC e possui MBA pelo Massachusetts Institute of Technology.

Victor Tito

Diretor da Vinci Partners. Ingresso no grupo em 2021 na área de Private Equity – Vinci Partners Strategic Funds. Atuou como Chief Investment Officer da FAPES e como portfolio manager por cerca de 9 anos no Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES. Ainda, atuou em órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Conselho Administrativo De Defesa Econômica – CADE. É formado em Economia pelo IBMEC e possui MBA pela London Business School.

7.3. Breve histórico do Coordenador Líder

A ÓRAMA foi constituída em 14 de janeiro de 2011 e teve a sua autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil em 11 de fevereiro de 2011, bem como foi autorizada para o exercício as atividades de Administrador de Carteira pela Comissão de Valores Mobiliários em 10 de maio de 2011. A ÓRAMA foi constituída com o objetivo de democratizar o acesso à indústria de fundos de investimento no Brasil. Dessa forma, foi pioneira em promover a possibilidade de clientes de varejo acessarem fundos de investimento até então alcançados apenas por investidores que dispunham de quantias relevantes - entre R\$ 50.000,00 e R\$ 500.000,00 - para investimento inicial. Naquele momento, as atividades da ÓRAMA estavam voltadas para a: (i) subscrição de cotas de fundos de investimento em cotas, por conta e ordem de seus clientes (exclusivamente pessoas físicas); (ii) gestão não ativa das carteiras dos fundos de investimento em cotas distribuídos; e (iii) distribuição de fundos de investimento. O objetivo da ÓRAMA se tornou possível com a criação de fundos de investimento em cotas - que investem de 95% a 100% de suas cotas em determinados fundos alvo, sendo que para cada fundo ÓRAMA há um único fundo alvo respectivo, excetuando o Rama Simples DI Tesouro - FIRF Simples Longo Prazo, Rama Bolsa Mid Large - Small Cap FIA, Órama Inflação FIRF IPCA Longo Prazo, Órama Ouro FIM e o Órama Ações FIC FIA, que possuem políticas de investimento próprias e específicas - com aplicação inicial de apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Para acessar o maior número de potenciais investidores, a ÓRAMA lançou, em 27 de julho de 2011, um portal de internet moderno, fácil e intuitivo, que preza pelo autoatendimento de qualquer tipo de cliente, do mais sofisticado ao iniciante em fundos de investimento. Um portal disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com informações dos fundos criados pela ÓRAMA, bem como de seus fundos alvo, com diversas funcionalidades e ferramentas que auxiliam o investidor a entender as suas expectativas de resultado e suas aversões ao risco para que tenha um investimento adequado aos seus reais objetivos. A ÓRAMA oferece também aos seus clientes um atendimento através de seu canal telefônico gratuito - 0800 - e através de uma equipe comercial para atendimentos pessoais e personalizados. Em outubro de 2016, o Portal da ÓRAMA foi completamente reformulado para oferecer mais ferramentas e produtos aos clientes, além de adotar critérios mais modernos de navegação. Também foi lançada uma nova plataforma eletrônica de investimentos com o intuito de atender agentes autônomos de investimento, consultores e gestores de valores mobiliários. A plataforma eletrônica de investimentos foi desenvolvida em formato White Label capaz de ser customizada e parametrizada de acordo com a estratégia individualizada de cada contratante, obedecendo as limitações específicas de cada atividade. Através dela é possível valorizar a imagem do contratante, proporcionando um atendimento em escala e maior transparência, priorizando sempre o melhor relacionamento com o cliente. Já em fevereiro de 2017 foi lançado o aplicativo ÓRAMA para Android e iOS, onde é oferecido aos clientes mais uma forma de acessar seus investimentos. Além disso, a partir de outubro de 2018 a Órama recebeu autorização para atuar como Participante de Negociação Pleno (PNP) nos mercados da B3. Atualmente, a ÓRAMA oferece aos seus clientes, (i) subscrição, por conta e ordem de seus clientes pessoas físicas, de cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas; (ii) distribuição direta de fundos de investimentos de diversos gestores independentes; (iii) gestão ativa e não ativa das carteiras de fundos de investimento; (iv) operações de renda fixa (LCI's, LCA's, LC's, CDB's, COE, CRA, CRI, Debêntures); (v) serviços de consultoria; (vi) operações de renda variável através da B3 (Bovespa e BM&F).

Dentre as principais operações conduzidas pela ÓRAMA, destacam-se:

- Coordenador Líder na 2ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Barigui Rendimentos Imobiliários I FII;
- Coordenador Líder na 1ª e 2ª Emissões de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário FOF Integral BREI;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Emissões de Cotas do Devant Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário;
- Atuamos como Coordenador Líder na 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Emissões de Cotas do Hectare CE - Fundo de Investimento Imobiliário;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Emissões de Cotas do Fundo De Investimento Imobiliário Rec Logística;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Emissões de Cotas do Rio Bravo Crédito Imobiliário High Yield Fundo de Investimento Imobiliário - FII;
- Atuamos como Coordenador Líder na 7ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário TG Ativo Real;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª Emissão de Cotas da Urca Prime Renda Fundo De Investimento Imobiliário – FII;
- Atuamos como Coordenador Líder na 4ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - V2 Properties;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Emissões do Tordesilhas EI Fundo de Investimento Imobiliário.
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário de CRI Integral Brei.
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª Emissão do Hectare Recebíveis High Grade Fundo de Investimento Imobiliário.
- Atuamos como Coordenador Líder na 2ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Átrio Reit Recebíveis Imobiliários.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.2. Relacionamento do Administrador com a Vinci

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e a Vinci, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.3. Relacionamento da Vinci com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

9.1.1. Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

9.1.2. Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9.1.3. Risco de Mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações

nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

9.1.4. Risco de Concentração

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas de Ativos Alvo.

9.1.5. Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.1.6. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e dos Ativos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos Ativos Investidos.

9.1.7. Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações nos tratamentos fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos

Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda, inclusive sobre investimentos nos mercados financeiros e de capitais, como previsão come-cotas para fundos fechados, dentre outras. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.1.8. Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal

Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores ("Lei 11.312"), para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte ("IRRF"), incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (a) a carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (b) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, será imposto a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante. Neste caso, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no País, serão submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

9.1.9. Riscos de não realização dos investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

9.1.10. Risco de resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pelo Fundo

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pelo Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pelo Fundo que venham a ser recebidos do Fundo.

9.1.11. Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação

de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

9.1.12. Riscos relacionados ao investimento do Fundo em outros FIPs

Embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pelo Fundo e, por consequência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pelo Fundo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pelo Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, as Cotas do Fundo.

9.1.13. Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos do Fundo, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

9.1.14. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

9.1.15. Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito

A Lei nº 13.874 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento

cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

9.1.16. Risco do Prazo de Duração do Fundo e Ativos Investidos

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração o Fundo entrará em liquidação e o Administrador, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração do Fundo, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, o Gestor poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pelo Fundo, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), o Fundo e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

9.1.17. Risco relacionado ao Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe B e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os recursos oriundos das amortizações das cotas de emissão do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe B podem ser chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para os fins de atendimento às Chamadas de Capital.

9.1.18. Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9.2. Riscos Relacionados ao Setor Econômico e ao Ativos Alvo

9.2.1. Riscos relacionados à pandemia de COVID-19

O surto de Coronavírus ("COVID-19") em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações

e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos Ativos Alvo investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Ativos Alvo monitorados pelo Gestor, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

9.2.2. Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

9.2.3. Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administrador, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

9.2.4. Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na Oferta poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos Cotistas na Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

9.3. Riscos Relacionados à Oferta

9.3.1. Riscos de cancelamento da Oferta

A Primeira Emissão poderá ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta (observada a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo da Oferta Classe A ou do Montante Mínimo da Oferta Classe B exclusivamente). Caso haja integralização e a Oferta Classe A e/ou a Oferta Classe B seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

9.3.2. Risco de conflito de interesses

No âmbito da Oferta, o Administrador assumiu também a posição de Escriturador. Não é possível assegurar que a acumulação de funções pelo Administrador não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.3. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta e ausência de limite de sua participação

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite de participação. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor. **AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR PARTICIPANTES DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR NÃO SE SUJEITARÃO AO CORTE EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400, SUJEITO AO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE DISPENSA ESPECÍFICO FORMULADO À CVM NO PRAZO DE ANÁLISE DA OFERTA, OBSERVADO, AINDA, QUE APÓS O ATENDIMENTO DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR, TODAS AS PESSOAS VINCULADAS - INCLUSIVE AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR - TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, COM EXCEÇÃO DAQUELES REALIZADOS DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS.** A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário.

9.3.4. Risco da Distribuição Parcial e de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Na ocorrência desta hipótese, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, de modo que o investidor poderá não ser remunerado da forma esperada e poderá haver uma perda de oportunidade. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas será reduzida, bem como o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para a aquisição de todos os Ativos Alvo. Nesta hipótese, o Fundo observará a prioridade de aquisição dos Ativos Alvo para os quais possua recursos e a respectiva auditoria tenha sido concluída de forma satisfatória.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao Imposto de Renda ("IR").
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (b) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, entre os quais cotas de outros FIPs, é possível que o Fundo não cumpra o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante.

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

- (a) Cotistas residentes no Brasil: os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") prevista pelo artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

- (b) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Conforme previsão da legislação aplicável, considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530/14. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- (c) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.
- (d) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Por outro lado, caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06, a tributação do IR aplicável aos Cotistas será diversa, como descrito abaixo.

Tributação dos Cotistas – Cumprimento das regras de diversificação fiscal mínima

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas na hipótese de devido cumprimento dos requisitos de diversificação previstas na Instrução CVM 578 e na Lei nº 11.312/06 seriam as seguintes:

- (a) Cotista Pessoa Física residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficariam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas seriam tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- (b) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficariam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas seriam tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- (c) Cotistas INR não residentes em JTF: Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos (isto é, amortização ou resgate de cotas ou alienação de cotas do Fundo) caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no Artigo 3º da Lei nº 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

- (d) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, conforme aplicável.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo, Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA" NA PÁGINA 112 DESTES PROSPECTOS PRELIMINARES.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco

ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO II	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO III	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO IV	REGULAMENTO DO FUNDO
ANEXO V	REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, representada neste ato na forma de seu contrato social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.120.193/0001-64 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 08 de março de 2021, vem, no âmbito da distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), nos termos do Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, do Administrador, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são verdadeiras;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas, por ocasião do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

na qualidade de Administrador

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.12.28 18:26:35 -03'00'

Nome: ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
Cargo: Diretor

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Digitally signed by BRUNO DUQUE
HORTA NOGUEIRA:28495490889
Date: 2021.12.28 18:27:05 -03'00'

Nome: BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A e cotas classe B ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), da primeira emissão do **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.120.193/0001-64 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado pelo administrador do Fundo em 08 de março de 2021, de, inicialmente, até 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Cotas, perfazendo o volume total de, inicialmente, até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se houver, que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**") e que integrarão o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Coordenador Líder

Nome:

Cargo:

Roberto Campos Rocha
Diretor

Nome: *Breno Casimiro*

Cargo: *DIRETOR*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF 92 - MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 92 - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

DIANA FALCAO
CAZES:09826047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2021.05.27 17:05:36 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2021.05.27 17:06:06 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 92 - MULTIESTRATÉGIA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de

	investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de

	suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.

Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá

	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro)

	aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 92 – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos,

reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores

Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da

regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e

outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

- (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de

acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no

Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;

- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e

(c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia

com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos

Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se

comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações.

Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de

amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Registro das Cotas na B3

9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido

prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

REINALDO GARCIA	Digitally signed by REINALDO GARCIA	DIANA FALCAO	Digitally signed by DIANA FALCAO
ADAO:0920522670	ADAO:09205226700	CAZES:098260	CAZES:09826047775
0	Date: 2021.05.27 17:06:36 -03'00'	47775	Date: 2021.05.27 17:06:58 -03'00'
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM			

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o

pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.

- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada

na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom

acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [PRIMEIRA] ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 92 – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.120.193/0001-64

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de administrador fiduciário do **Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 – Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.120.193/0001-64 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado em 08 de março de 2021 pela Administradora.

CONSIDERANDO QUE até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não conta com quaisquer cotistas na presente data.

A Administradora **RESOLVE**:

- (i) alterar a denominação do Fundo para **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
- (ii) aprovar a contratação da **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, como a nova prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo ("Gestora");
- (iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, consistentes em Cotas Classe A e Cotas Classe B, nos termos do Regulamento (conforme definido abaixo) ("Primeira Emissão" e "Cotas", respectivamente), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e

autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observados os seguintes termos e condições dispostos no suplemento que compõe o Anexo I a este Instrumento de Alteração;

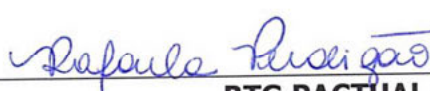
(iv) aprovar a contratação da **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001.25, para realizar a distribuição das Cotas, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e a Gestora na posição de distribuidora de cotas do fundo ("Coordenador Contratado", em conjunto com o Coordenador Líder "Coordenadores") nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder e do Anexo I a este Instrumento de Alteração e sem prejuízo da contratação de outros coordenadores da Oferta conforme indicados nos documentos finais da Oferta;

(v) aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma consolidada constante do Anexo II ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior; e

(vi) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) única via.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.




BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

Nome: Rafaela Perdigão Castro
Cargo: Procuradora

Nome: Sandra Irene Z. Camacho
Cargo: Procuradora

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 42.120.193/0001-64

Anexo I**Suplemento das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Oferta**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("<u>Primeira Emissão</u>") e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais)., sendo (i) até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A; e (ii) até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B
Quantidade Total de Cotas	Até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A; e até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B.
Cotas Adicionais	O montante de até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e 16.000 (dezesesseis mil) Cotas Classe B, totalizando o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a Oferta Classe A e R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) a Oferta Classe B, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas da Primeira Emissão adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das

	Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas da Primeira Emissão são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B.
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, conforme o Montante Mínimo da Oferta, sendo a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial. Caso não haja o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, a Primeira Oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente canceladas. Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta (observada a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo da Oferta Classe A ou do Montante Mínimo da Oferta Classe B exclusivamente) até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores da Oferta Classe A e/ou da Oferta Classe B, conforme o caso, que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de

	eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Público Alvo	A Oferta Classe A será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a Oferta Classe B, com a aplicação do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, será destinada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Preço de Subscrição das Cotas	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Preço de Integralização	Equivalente ao Preço de Subscrição.
Aplicação Mínima Inicial das Cotas Classe A	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Aplicação Mínima Inicial das Cotas Classe B	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Procedimentos de Integralização	Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe B estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe B subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas do Fundo DI, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe B distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe B, nos termos a serem estabelecidos no respectivo

	Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.
Forma de Distribuição	Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação.
Coordenador Líder	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001.25.
Coordenadores Contratados	a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75
Período de Colocação	Nos termos da Instrução CVM 400, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do Anúncio de Início, sendo que os documentos da Primeira Oferta poderão estabelecer a possibilidade de coletas de intenções de investimento durante determinado período de reserva, entre outros.
Ambiente de Negociação	As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.120.193/0001-64

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.120.193/0001-64 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado em 08 de março de 2021 pelo Administrador.

CONSIDERANDO QUE até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não conta com quaisquer cotistas na presente data.

O Administrador **RESOLVE**:

- (i) Em atendimento à exigência formulada pela CVM por meio do Ofício nº 355/2021/CVM/SIN/GIFI ("Ofício"), no âmbito - Regularidade do Registro de Funcionamento do VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - 19957.009087/2021-42, datado de 23 de novembro de 2021, aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passará a vigor na forma do **Anexo I**, contemplando as alterações exigidas pela CVM no âmbito do Ofício; e
- (ii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) única via.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

ANA CRISTINA FERREIRA	Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 DA COSTA:04293386785 Date: 2021.12.29 14:37:38 -03'00'	REINALDO GARCIA	Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 ADA0:09205226700 Date: 2021.12.29 14:38:30 -03'00'
-----------------------	---	-----------------	---

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Anexo I

Nova minuta do Regulamento do Fundo

**VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 42.120.193/0001-64

São Paulo, 29 de dezembro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	12
CAPÍTULO III PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO IV OBJETIVO DO FUNDO	14
CAPÍTULO V POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	15
CAPÍTULO VI PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	18
CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	20
CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	21
CAPÍTULO IX DISTRIBUIÇÕES.....	24
CAPÍTULO X TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	25
CAPÍTULO XI CONSELHO CONSULTIVO	27
CAPÍTULO XII CONFLITO DE INTERESSES	31
CAPÍTULO XIII VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	32
CAPÍTULO XIV DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	33
CAPÍTULO XV ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	35
CAPÍTULO XVI CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	40
CAPÍTULO XVII CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	41
CAPÍTULO XVIII NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	45
CAPÍTULO XIX ENCARGOS DO FUNDO.....	46
CAPÍTULO XX PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	47
CAPÍTULO XXI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	47
CAPÍTULO XXII FATORES DE RISCO	48

CAPÍTULO XXIII INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	49
CAPÍTULO XXIV LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	50
CAPÍTULO XXV SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	51
CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES GERAIS.....	52
CAPÍTULO XXVII ARBITRAGEM	52
ANEXO I.....	54
ANEXO II	60

Capítulo I

Das Definições

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 13.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debênture e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 42, inciso I.

Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
CCBC	significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento e com a Lei nº 9.307/96.
CETIP	significa a B3 – Segmento CETIP UTM.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no caput do Artigo 49 e o Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que

	participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Conselho Consultivo	tem o significado atribuído no Artigo 23.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Artigo 39.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
Cotas Classe A	significa quaisquer cotas "Classe A" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 45 e demais disposições deste Regulamento.
Cotas Classe B	significa quaisquer cotas "Classe B" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 45 e demais disposições deste Regulamento.
Cotista Classe A	significa o titular de Cotas Classe A.
Cotista Classe B	significa o titular de Cotas Classe B.
Cotista Inadimplente	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 49 deste Regulamento.
Cotistas	significam os titulares de Cotas, independente da sua classe.

Critério de Elegibilidade	tem o significado atribuído no Artigo 28, Parágrafo Primeiro, inciso I.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuições	tem o significado atribuído no Artigo 18.
EFPC	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.661.
Estratégia	significa a estratégia “Vinci Strategic Partners” da Gestora, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.
Exercício Social	tem o significado atribuído no Artigo 56.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º.
Fundo DI	tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 49.

Fundos Paralelos	significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela Gestora e/ou em relação aos quais a Gestora ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 555	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra

	a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública de valores mobiliários realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
Oferta Pública	significa uma oferta pública valores mobiliários realizada com melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.
Pagamento Prioritário	tem o significado atribuído no Artigo 21, Parágrafo Quarto , inciso IV.
Partes Relacionadas	significa qualquer funcionário, diretor, sócio, representante legal, cônjuge e/ou parentes de uma determinada parte, bem como as empresas controladoras, controladas ou subsidiárias que exerçam controle comum com relação a essa parte, e os fundos de investimento e/ou carteiras de títulos administrados e/ou gerenciados por essa parte.

Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 46.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 54.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 10.
Período de Distribuição	significa o período que o Fundo poderá realizar a Distribuição, que se iniciará após 2 (dois anos) da Data de Início do Fundo e permanecerá em vigor até que o fundo seja liquidado.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no Artigo 46.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Renúncia Motivada	significa eventual renúncia da Gestora caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, direta ou indiretamente: (a) altere

	a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance; (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora com Justa Causa; (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, conforme entendimento razoável da Administradora.
Resolução CVM 21	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CMN 3.922	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.
Resolução CMN 4.661	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.
Resoluções CMN	Significam a Resolução CMN 3.922 e a Resolução CMN 4.661 em conjunto.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Capital Integralizado.
RPPS	significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
Suplementos	significa cada suplemento do Regulamento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo II a este Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de

	Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o Regulamento.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Artigo 19.
Taxa de Custódia	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 19.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Artigo 20.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 21.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Capítulo II

Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio do Fundo

Artigo 2º. Constituição. O **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Para fins do Capítulo XVI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Diversificado, Tipo 3”.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Capítulo XVI, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo III

Público-Alvo do Fundo

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como Investidores Qualificados, incluindo, mas não limitado a RPPS e EFPC.

Parágrafo Primeiro. O Fundo foi constituído tendo em vista as disposições da Resolução CMN à época de sua constituição, visando sua classificação pelas EFPC e pelos RPPS que venham a deter suas Cotas, respectivamente: (i) no segmento de aplicação “estruturado”, nos termos do Artigo 20, inciso III e do Artigo 23, inciso I, alínea (a) da Resolução CMN 4.661; e (ii) no segmento de aplicação “renda variável e investimentos estruturados”, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, alínea (a) da Resolução CMN 3.922. O disposto neste parágrafo primeiro não cria ou implica obrigação da Administradora de: (i) realizar, ou de submeter à Assembleia Geral para que essa delibere sobre, alterações neste Regulamento como decorrência de quaisquer alterações nas Resolução CMN, de atos normativos conexos, normas supervenientes e/ou de novos entendimentos e interpretações normativas; e/ou (ii) alertar os Cotistas submetidos a regulamentação específica sobre quaisquer alterações ocorridas em tal regulamentação.

Parágrafo Segundo. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

Parágrafo Terceiro. Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, Resolução 3.922, e ao disposto no Artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, a Gestora deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no Parágrafo Quarto abaixo, a condição de Cotista do Fundo em percentual equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo. Tais Cotas não conferirão à Gestora (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A Gestora poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Segundo acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica da Gestora; (ii) fundo de investimento exclusivo da Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) fundo restrito a Gestora e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores vinculados à

Gestora; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas.

Parágrafo Quinto. A subscrição de Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro será realizada integralmente pelo **VINCI MONALISA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

Capítulo IV

Objetivo do Fundo

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, nos termos do Capítulo V abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo participará direta ou indiretamente do processo decisório das sociedades emissoras de Ativos Alvo (i) por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) por meio da celebração de acordo de acionistas e/ou de acordo de cotistas; (iii) por meio da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento; ou (iv) por intermédio do gestor que administra a carteira de um respectivo Ativo Alvo, desde que o gestor do respectivo Ativo Alvo também siga as hipóteses previstas no Artigo 6º da Instrução CVM 578. Independente da forma listada acima, os investimentos do Fundo deverão assegurar a sua efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão das sociedades emissoras de Ativos Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 6º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo, o Fundo poderá investir em Ativos Alvos em conjunto com Fundos Paralelos, dentre outros investidores terceiros. No caso de investimentos conjuntos com os Fundos Paralelos, caberão à Gestora, atuando na qualidade de representante desses e em observância ao seu dever fiduciário, as decisões de investimento, desinvestimento e o exercício de direitos atribuídos ao Fundo e aos Fundos Paralelos enquanto investidores nos Ativos Alvo, sem prejuízo de eventuais acordos de investimento, cotistas, acionistas ou outros documentos que a Gestora entenda serem relevantes em cada caso específico ("Coinvestimento").

Parágrafo Terceiro. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nos Ativos Alvo a Cotistas.

Parágrafo Quarto. A Gestora quando da apresentação de propostas de Coinvestimento pelo Fundo, apresentará as regras aplicáveis aos coinvestimentos, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, incluindo, mas não se limitando a: (i) aquelas relativas à concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) a efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) a definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

Parágrafo Quinto. Quando da realização de Coinvestimento nos Ativos Alvo, nos termos deste Artigo, na medida das oportunidades de Coinvestimento existentes em razão da participação do Fundo no Ativo Alvo, a Gestora assegurará direito de preferência ao Fundo para participação no Coinvestimento.

Parágrafo Sexto. Observada a Política de Investimento e a política de alocação e rateio de ordens da Gestora, a Gestora alocará, no âmbito da Estratégia, as oportunidades de investimento em Ativos Alvo ao Fundo e aos demais Fundos Paralelos da Estratégia levando em consideração o capital subscrito e não integralizado de cada um dos fundos, bem como aspectos de natureza regulatória, fiscal, negocial e/ou outras restrições aplicáveis a cada um dos fundos da Estratégia.

Parágrafo Sétimo. Em linha com parágrafos acima, fica desde já estabelecido que não haverá quaisquer restrições aplicáveis à Gestora para estabelecer outros Fundos Paralelos com objetivo e/ou política de investimento iguais ou similares aos do Fundo.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Capítulo V

Política de Investimento e Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 8º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *venture capital, growth, buyout, real estate* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

II. Investimento em Ativos Alvo: o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 35, inciso XIII e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

III. Coinvestimento em Ativos Alvo: o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de investimentos com terceiros, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis e que cujo cumprimento caiba à Gestora, considerando, ainda o enquadramento proposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, acima. Na hipótese de investimento nas sociedades emissoras de Ativos Alvo, a Gestora poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as pessoas e/ou

outros veículos que realizaram o coinvestimento na respectiva sociedade, nos termos da regulamentação aplicável.

IV. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

V. Para o fim de verificação de enquadramento aos limites de 90% (noventa por cento), deverão ser somados aos ativos alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

VI. Observada a Política de Investimentos disposta no caput do Artigo acima, o Fundo poderá realizar AFAC nas companhias de sua Carteira, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, observados os requisitos:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

VII. Limite de Concentração: o Fundo não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data. Sem prejuízo, o Fundo observará os seguintes limites de concentração com base nos gestores dos fundos emissores de Ativos Alvo:

<u>Limite de Concentração</u>	<u>Percentual</u> (em relação ao Capital Subscrito)	
	Total por emissor	Total por forma de aquisição
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pelo Fundo	33%	Até 25%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento		Até 33%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas	33%	Até 33%

VIII. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, observado que será vedado ao Fundo investir em fundos de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

IX. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Para a observância do disposto neste item e de acordo com as disposições do Artigo 30 da Resolução CMN 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá, ainda, observar cumulativamente as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos e existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

X. Participação Recíproca em Ativos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Ativos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos no presente Artigo.

Parágrafo Segundo. No caso de Ativos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no presente Artigo deverão ser consolidados com os dos Ativos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso I do Artigo 8º **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto. As companhias fechadas nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I.** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II.** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III.** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da sociedade emissora de Ativos Alvo;
- IV.** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V.** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- VI.** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 9º. Outras Restrições. Excetuado o investimento em ações, bônus de subscrição e certificados de depósitos de ações, o Fundo apenas poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos de emissores privados, desde que sejam: (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta, exceto companhias securitizadoras; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem, ao aplicar em ativos financeiros de emissores privados, as condições indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" deste Artigo 9º, conforme aplicável. Este Artigo 9º deixará de produzir efeitos caso (i) deixem de ser aplicáveis as restrições correspondentes estabelecidas na Resolução CMN 3.922, ou norma que a substitua ou (ii) caso não haja qualquer RPPS entre os Cotistas.

Capítulo VI

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

Artigo 10. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

Parágrafo Único. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 10 e no Artigo 11 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, nas seguintes hipóteses:

- I.** cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento (incluindo, sem limitação, em atendimento a Chamadas de Capital);
- II.** investimentos aprovados pela Gestora e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados ou concluídos até o encerramento do Período de Investimento;
- III.** investimentos decorrentes do exercício de direitos de subscrição, preferência, opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento, incluindo, sem limitação, aquisição de Ativos Alvo adicionais para preservar o percentual investido pelo Fundo; e
- IV.** para o pagamento de encargos e despesas do Fundo.

Artigo 11. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 49, sendo que:

- I.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- II.** Caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso I do Artigo 8, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- III.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- IV.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item III acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 12. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 10, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o Período de Desinvestimento do Fundo, durante o qual realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo a qualquer momento durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento

Capítulo VII

Administração, Gestão e Custódia

Artigo 13. Administradora. O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 14. Gestora. O Fundo é gerido pela **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora. A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do Fundo, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento

Parágrafo Primeiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 15. Custodiante. Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na

CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").

Capítulo VIII

Obrigações da Administradora e da Gestora

Artigo 16. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a.** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b.** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do Conselho Consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c.** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d.** os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e.** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f.** cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** contratar em nome do Fundo os prestadores de serviços e fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, nos termos do Artigo 33, §2º da Instrução CVM 578; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 17. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I.** negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II.** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- III.** representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- IV.** comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- V.** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- VII.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

- VIII.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- IX.** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- X.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XI.** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- XII.** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;
- XIII.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas;
- XIV.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XV.** durante o Período de Distribuição, instruir a Administradora acerca da realização, a seu exclusivo critério, de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;
- XVI.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- a.** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b.** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos emissores Ativos Investidos, quando aplicável, sendo certo que, em razão do disposto no Artigo 8º, §5º, inciso II, da Resolução CMN 3.922, não se aplicará, com relação a essa matéria, a dispensa prevista no Artigo 18, §1º, inciso I, da Instrução CVM 578; e
 - c.** aquelas necessárias à elaboração de laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
- XVII.** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- XVIII.** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIX. fornecer aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo; e

XXI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades e/ou aos FIPs nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Capítulo IX

Distribuições

Artigo 18. Distribuições. Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pela Gestora, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas à Gestora a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma "Distribuição"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, incluindo valores relativos a:

I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;

II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto, a Gestora e a Administradora poderão optar por manter parcela, ou mesmo a integralidade dos recursos investida em ativos financeiros, até o limite previsto no inciso V do Artigo 9º, para pagamento das despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; ou **(iii)** pagamento da Taxa de Performance à Gestora, conforme a regra de alocação prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 21.

Parágrafo Terceiro. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 49.

Parágrafo Quarto. Para as Distribuições, a Administradora e a Gestora observarão, no que aplicável, as regras previstas na Resolução 3.922 e na Resolução CMN 4.661, incluindo o pagamento da Taxa de Performance

Capítulo X

Taxa de Administração e Taxa de Performance

Artigo 19. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração à Administradora equivalente à soma entre: **(a)** o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre *(i)* o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe A, e *(ii)* o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe B, observado, com relação ao previsto neste item (a), o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, a ser rateado entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B; e **(b)** apenas caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na central depositária, o equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido, sem distinção por classes de Cotas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA.

Parágrafo Primeiro. A remuneração prevista no caput acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 20. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira será devida à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apurada: **(i)** durante o Período de Investimento, sobre (a) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A; e (b) o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, respectivamente; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de investimento, o valor subscrito pelo Fundo em ofertas primárias de cotas de fundos geridos pela Gestora ou empresas do mesmo grupo econômico e que venha a ser integralizado no Fundo deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda os montantes totais da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixados neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no Artigo 34.

Parágrafo Quinto. Não será devida taxa de ingresso ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Sexto. Conforme a sua Política de Investimento, o Fundo poderá investir em cotas de FIPs, que poderão cobrar do Fundo taxas de administração, taxas de gestão, taxas de performance e/ou outras taxas ou remunerações, tais taxas e/ou remunerações não serão consideradas para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e poderão superar o quanto estabelecido no Artigo 19 e no Artigo 20.

Artigo 21. Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance de 10% sobre os rendimentos do fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance somente será paga à Gestora após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste parágrafo seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do Parágrafo Primeiro deste Artigo, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pelo Fundo, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Performance será paga diretamente pelo Fundo à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

Parágrafo Quarto. Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pelo Fundo no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento:

I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

III. Pagamento Prioritário: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas à Gestora, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito dos incisos I e II acima ("Pagamento Prioritário"); e

IV. Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

Artigo 22. Não será cobrada taxa de custódia.

Capítulo XI

Conselho Consultivo

Artigo 23. O Fundo terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no Artigo 27.

Parágrafo Terceiro. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

I. ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e

II. ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quarto. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

I. ter as qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);

II. obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;

III. não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IV. não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V. não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no Artigo 27.

Artigo 24. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Administradora ou pela Gestora aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 25. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas.

Parágrafo Primeiro. Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito horas). Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião substituirá a assinatura do membro em questão na respectiva ata.

Parágrafo Segundo. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados à Administradora e à Gestora.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate na votação de determinada matéria, os membros do Conselho Consultivo deverão convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para determinar o desempate.

Artigo 26. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Ativos Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto neste Artigo 26, considera-se situação de conflito de interesse com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvos prospectados para investimento pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão: (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

Artigo 27. Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o Parágrafo Primeiro. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Geral seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: (i) já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; (ii) receber votos do maior número de Cotistas individuais; e (iii) possuir a maior experiência profissional em número de anos.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos

candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Quarto acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Geral delibere pela sua substituição nos termos deste Artigo 27.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

Artigo 28. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de transação de que trata o Artigo 23 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contado da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) desistir da transação apresentada ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o Artigo 23 deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I.** a transação atenda aos seguintes quesitos (cada alínea abaixo um “Critério de Elegibilidade”):
 - a.** ter por objeto um Ativo Alvo ou Outros Ativos;
 - b.** ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial; e
 - c.** ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação.
 - d.** o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.
- II.** a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:
 - a.** um relatório fundamentado elaborado por um avaliador independente que seja (i) uma das “*big four*” (*i.e.*, PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou (ii) um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último *ranking* divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos “(i)” e “(ii)” conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de Ativos Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou

- b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de Ativos Alvo cujos materiais da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

Parágrafo Segundo. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. As decisões do Conselho Consultivo não eximem a Gestora ou a Administradora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

Capítulo XII

Conflito de Interesses

Artigo 29. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 30. Transações com Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 35, inciso XIII, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades nas quais participem: **(i)** a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo por aprovação em Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestora.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578, o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 30 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, ou (ii) como administrador ou gestor

de fundo investido, na hipótese de o Fundo vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único FIP.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto no *caput* deste Artigo 30, no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas Partes Relacionadas, em linha com Artigo 6º.

Capítulo XIII **Vedações à Administradora e à Gestora**

Artigo 31. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a.** na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b.** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c.** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 35;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias — excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, desde que se enquadre como Ativo Alvo e desde que observado o disposto no Artigo 9º — ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- X.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 32. Operações Vedadas. É vedado ao Fundo: (a) a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo

dia (operações *day trade*); (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e (d) demais casos expressamente previstos no Artigo 36 da Resolução CMN 4.661.

Capítulo XIV

Destituição, Substituição e Renúncia da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 33. A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia; e (iii) em razão de destituição aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

Artigo 34. A Gestora poderá ser substituída, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia, a qual também inclui as hipóteses de Renúncia Motivada; e (iii) em razão de destituição com e/ou sem Justa Causa (conforme definição abaixo), em qualquer hipótese desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços do Fundo, incluindo a Gestora e a Administradora, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, incluindo a Gestora e a Administradora, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo a Gestora e a Administradora. A Gestora não poderá ser destituída por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora e a Gestora, conforme o caso, obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da referida Assembleia Geral de Cotista.

Parágrafo Terceiro. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sendo que, em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto. Caso, após o prazo máximo para substituição previsto no Parágrafo Terceiro acima, o novo administrador ou o novo gestor ainda não tenham iniciado suas atividades, estes terão prazo adicional de 90 (noventa) dias para tanto.

Parágrafo Quinto. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de descredenciamento da Gestora, a Administradora poderá acumular temporariamente as funções da Gestora, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo pelos Cotistas.

Parágrafo Sexto. Em caso de renúncia ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que a Administradora deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

Parágrafo Sétimo. Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus.

Parágrafo Oitavo. Em caso de Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Nono. Em caso de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo. Em caso de destituição sem Justa Causa, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro. Na hipótese de descredenciamento da Gestora por decisão final e irrecorrível, a Gestora deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sendo certo que a Gestora não poderá ser requerida a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecorrível.

Parágrafo Décimo segundo. Nas hipóteses previstas no Parágrafo Sétimo e no Parágrafo Nono acima, a Gestora deixará de fazer jus à Taxa de Performance paga após sua substituição. Sem prejuízo, fica desde já estabelecido que os valores pagos a título de Taxa de Performance anteriormente à destituição da Gestora, incluindo nas hipóteses de renúncia (sendo ou não uma Renúncia Motiva) ou destituição (com ou sem Justa Causa), não serão retornados ao Fundo.

Parágrafo Décimo terceiro. Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços do Fundo.

Parágrafo Décimo quarto. Nos casos previstos neste Artigo nos quais a Gestora faça jus à Taxa de Performance, caso não haja recursos suficientes para pagamento da Taxa de Performance e haja Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas, será realizada Chamada de Capital com a finalidade de prover recursos para o pagamento pelo Fundo da Taxa de Performance, respeitando-se a quantidade de Cotas subscritas. Não havendo recursos suficientes, qualquer caixa gerado pelos Ativos Investidos do Fundo será utilizado primeiro para pagar a Taxa de Performance devida e não paga à Gestora, observadas as exigibilidades do Fundo.

Parágrafo Décimo quinto. Caso não haja controvérsia sobre a destituição da Gestora, e na hipótese em que essa tenha ocorrido sem Justa Causa nos termos do Parágrafo Décimo acima, os valores de Taxa de

Performance devido à Gestora serão pagos na medida que as Distribuições ocorram e seja devida Taxa de Performance, nos termos do Artigo 21 e respectivos parágrafos acima.

Capítulo XV

Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 35. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II a alteração deste Regulamento;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
III a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa (conforme determinada na forma deste Regulamento) e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
IV a destituição ou substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa (conforme determinada na forma deste Regulamento) e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
V a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
VI a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VII a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do Artigo 44;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia máxima;	Maioria das Cotas subscritas.
IX a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XI a eleição de membros do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 27
XII a destituição de membros do Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas
XIII a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora ou entre qualquer destes e Cotista ou grupo de Cotistas que detenha individual ou conjuntamente mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, quando tais atos não sejam aprovadas pelo Comitê Consultivo, observado o disposto no Artigo 28;	Maioria das Cotas Subscritas
XIV o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas Subscritas presentes.
XV a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII a alteração da classificação prevista no Artigo 2º, Parágrafo Segundo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 36. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores e autorreguladores em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III.** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III caberá exclusivamente ao prestador de serviços que fizer jus à referida remuneração e deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 37. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no Artigo 27, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I.** ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II.** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que (i) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "XI" do Artigo 35, deverão ser disponibilizados aos cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 27; e (ii) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "XIII" do Artigo 35, deverá ser disponibilizado aos cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a transação, nos termos do Artigo 28.

Artigo 38. Quórum de Instalação. Ressalvado o disposto no Artigo 27 e no Artigo 35, inciso XII, a Assembleia Geral de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 39. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 35. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 40. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 49 que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação, até o início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- a. a Administradora e/ou a Gestora;
- b. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- c. sociedades consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- d. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- f. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto quando:

- a. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- b. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “(e)” e “(f)” do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Décimo. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotista.

Artigo 41. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Capítulo XVI

Capital Autorizado e Emissão de Cotas

Artigo 42. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I.** mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o valor do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão; ou
- II.** mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado nos termos da fórmula abaixo, cujo cálculo será fornecido pela Gestora:

$$Cota\ Oferta_n = Cota\ Oferta_{n-1} * \left(1 + \left(\frac{Retorno_{n-1}^n}{Capital\ Atualizado_{n-1}}\right)\right)$$

Onde:

$Cota\ Oferta_n$ = Preço de emissão das Cotas na oferta n;

$Cota\ Oferta_{n-1}$ = Preço de emissão das Cotas na oferta imediatamente anterior;

$Retorno_n$ = Rendimento em reais alcançado através da aplicação do Retorno Preferencial sobre o capital integralizado da data de integralização até a data da Oferta n;

$Retorno_{n-1}^n$ = O Retorno em reais acumulado entra a oferta atual e a oferta imediatamente anterior;

$Capital\ Atualizado_{n-1} = Capital\ Remanescente_{n-1} + \sum_{i=1}^{n-1} Capital\ Integralizado_i * Retorno\ Preferencial_i$

$Capital\ Remanescente_{n-1} = Capital\ Comprometido_{n-1} - Capital\ Integralizado_{n-1}$

Retorno Preferencial = conforme definido no Artigo 1 acima

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso I deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de novas emissões de Cotas acima do limite do Capital Autorizado, nos termos do inciso II deste Artigo, caberá a Assembleia Geral de Cotistas fixar o preço de emissão das referidas Cotas, bem como determinar se haverá ou não direito de preferência em relação à emissão.

Artigo 43. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

Capítulo XVII

Características, Direitos, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas

Artigo 44. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, depois de apropriados os encargos da respectiva Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 45. Classe de Cotas do Fundo. O Patrimônio Líquido será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento. Os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B terão os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada classe de cotas:

- a.** Cotas Classe A: serão destinadas a Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso;
- b.** pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 19 e no Artigo 20; e
- c.** realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

III. Cotas Classe B:

- a.** serão destinadas a Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso;
- b.** pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 19 e no Artigo 20; e

c. realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem, conforme mecanismo de controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas, conforme o procedimento estabelecido no o Parágrafo Primeiro do Artigo 49.

Artigo 46. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto. As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo preço de integralização de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 47. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro (i) perante a Administradora, nos termos exigidos por esta, ou (ii) perante quaisquer distribuidores de Cotas do Fundo, na hipótese de distribuição por conta e ordem.

Parágrafo Segundo. Após a aplicação mínima inicial de cada Cotista, nos termos do Artigo 45, não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo.

Artigo 48. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I.** o nome e a qualificação do Cotista;
- II.** o número de Cotas subscritas; e
- III.** o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 49. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério da Gestora, observado o disposto nos respectivos Suplementos. Bem como, em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe B estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe B subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555,

especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe B, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (indistintamente, "Fundo DI"), em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe B, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite estabelecida na Chamada de Capital para a integralização dos recursos.

Parágrafo Quarto. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 40 acima e neste Regulamento, será notificado para sanar referido inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista não sane referido inadimplemento no prazo limite para pagamento da respectiva Chamada de Capital estipulado em referida notificação, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Quarto acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Sexto. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, tal como previsto no Artigo 49. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sétimo. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o

inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

I. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

II. deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

I. contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre as Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

II. convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

III. suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Nono. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Décimo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Décimo primeiro. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

Capítulo XVIII

Negociação e Transferência de Cotas

Artigo 50. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 51. Negociação das Cotas. Observada a vedação sobre a negociação das Cotas Classe B subscritas e ainda não integralizadas, nos termos do Parágrafo Sexto abaixo, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas Classe A transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas Classe A não integralizadas.

Parágrafo Sexto. É vedada a negociação de Cotas Classe B subscritas e não integralizadas.

Artigo 52. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

Capítulo XIX

Encargos do Fundo

Artigo 53. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e a remuneração do Conselho Consultivo, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implementação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

XVI. despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo e Ativos Investidos;

XVII. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVIII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor;

XIX. inerentes à realização de reuniões do Conselho Consultivo ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e

XX. relacionadas à remuneração dos membros do Conselho Consultivo e/ou a reembolso de despesas a que estes façam jus, se for o caso, sem limitação de valores.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XX

Patrimônio Líquido Contábil

Artigo 54. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades e das provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável ("Patrimônio Líquido").

Artigo 55. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Capítulo XXI

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 56. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente ("Exercício Social").

Artigo 57. Critérios de Contabilização. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria,

devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora, bem como da Gestora e do Custodiante contratado pelo Fundo.

Artigo 58. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos do Artigo 51º caput, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelos Auditores Independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionado pela Administradora.

Parágrafo Quarto. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Capítulo XXII

Fatores de Risco

Artigo 59. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I**, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos fatores de riscos descritos no **Anexo I**, de forma não exaustiva.

Capítulo XXIII

Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 60. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do Exercício Social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 61. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I.** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II.** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III.** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo XXIV

Liquidação do Fundo

Artigo 62. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada.

Artigo 63. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 64. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 65. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo previsto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso, ao final do Prazo de Duração, ainda existam: (i) Ativos Alvo que não tenham sido alienados e/ou resgatados em virtude de iliquidez dos mercados desses ativos; (ii) quaisquer valores a

receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração; (iii) obrigações a serem adimplidas pelo Fundo que tenham prazo de vigência superior ao Prazo de Duração; (iv) decisões judiciais que impeçam o Fundo de liquidar quaisquer dos Ativos Alvo e/ou possam resultar na obrigação pecuniária devida pelo Fundo, a Administradora e a Gestora, em conjunto, poderão manter o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos direitos e obrigações sobreviventes e mantendo, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos direitos e obrigações sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXV

Sigilo e Confidencialidade

Artigo 66. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Conselho Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho Consultivo:

- I.** Com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável;
- II.** No cumprimento da legislação, regulamentação e/ou autorregulamentação aplicável ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos membros do Conselho Consultivo e/ou aos Cotistas, conforme o caso, incluindo, sem se limitar a, as divulgações realizadas por meio de fato relevante pela Administradora, sempre que essa entender necessário ao cumprimento da regulamentação aplicável; ou
- III.** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador e/ou caso necessário no âmbito de resposta ou defesa a tais órgãos, conforme aplicável, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste Artigo não vincula a Administradora e o Custodiante quando atuar na qualidade de contraparte do Fundo e/ou na qualidade de administrador de fundos de investimento investidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplicam os deveres de sigilo previstos neste Artigo às informações que pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação deste Artigo.

Capítulo XXVI

Disposições Gerais

Artigo 67. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 68. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora ou com os distribuidores, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 69. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Capítulo XXVII

Arbitragem

Artigo 70. Arbitragem e Foro. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Terceiro. Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Parágrafo Quarto. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
REINALDO GARCIA Digitally signed by REINALDO GARCIA ANA CRISTINA FERREIRA Digitally signed by ANA CRISTINA
ADAO:09205226700 ADAO:09205226700 FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.12.29 14:39:37 -03'00' DA COSTA:04293386785 Date: 2021.12.29 14:39:59 -03'00'
- Administradora -

ANEXO I

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, sujeitos a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

A Administradora e a Gestora não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira do Fundo e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Mercado: Os ativos componentes da Carteira do Fundo e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(iv) Risco de Concentração: O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas de Ativos Alvo.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e dos Ativos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir

investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos Ativos Investidos.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar os Ativos Alvos, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade para com os Cotistas.

(viii) Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal: Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores ("Lei 11.312"), para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte ("IRRF"), incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (a) a carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (b) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, será imposto a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante. Neste caso, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no País, serão submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

(x) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pelo Fundo: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pelo Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pelo Fundo que venham a ser recebidos do Fundo.

(xi) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) Riscos Relacionados ao investimento do Fundo em outros FIPs: embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pelo Fundo e, por consequência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pelo Fundo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pelo Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pelo Fundo e, consequentemente, as Cotas do Fundo.

(xiii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos do Fundo, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xiv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xv) Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito: A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de

responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xvi) Risco do Prazo de Duração do Fundo e Ativos Investidos: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração o Fundo entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração do Fundo, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pelo Fundo, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), o Fundo e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

(xvii) Risco relacionado ao Fundo DI: tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe B e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os recursos oriundos das amortizações das cotas de emissão do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe B podem ser chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para os fins de atendimento às Chamadas de Capital.

(xviii) Riscos relacionados à pandemia de COVID-19: O surto de Coronavírus ("COVID-19") em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia

global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos Ativos Alvo investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Ativos Alvo monitorados pela Gestora, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita.

(xix) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xx) Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xxi) Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

(xxii) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas A e/ou Cotas Classe B, no sistema de vasos comunicantes (“Cotas da [•] Emissão”).
Preço de Emissão	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [Administradora].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

* * * * *

ANEXO V

REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PROFIT 2464

CNPJ/ME nº 43.516.091/0001-25

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PROFIT 2464**, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.516.091/0001-25 ("Fundo"), nos termos do "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PROFIT 2464*", considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) Aprovar a transformação do Fundo para um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em renda fixa, sob a forma de condomínio aberto (FIC-FIRF), nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555");
- (ii) Alterar a denominação do Fundo para **VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO**;
- (iii) Aprovar a contratação da **VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.421.810/0001-63, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 11.836, de 25 de Julho de 2011, para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos ("Gestor");
- (iv) Aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior, incluindo a contratação dos prestadores de serviço conforme indicado no Regulamento; e
- (v) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2021.12.29 14:49:45 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:092052267
00

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2021.12.29 14:50:09
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Anexo I

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
PORTFOLIO 1774**

CNPJ/ME nº 42.261.235/0001-87

Regulamento

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1. O **VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 43.516.091/0001-25 ("Fundo") é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555").

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados"), que: (i) tenham aderido à oferta de cotas classe B do **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.120.193/0001-64 ("FIP", "Cotas Classe B" e "Oferta Pública", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (abaixo qualificado); e (quando referido nessa capacidade, "Administrador do FIP"); e (ii) busquem a valorização de suas Cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais estão expostos os investimentos do Fundo e, consequentemente, os titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas").

Parágrafo Segundo. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2. A prestação dos serviços do Fundo ocorrerá da seguinte forma:

- I. **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").
- II. **GESTOR: Vinci Soluções de Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.421.810/0001-63, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 11.836, de 25 de Julho de 2011. A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido neste regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do Fundo, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento ("Gestor").

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

- III. **CUSTÓDIA E TESOUREARIA:** Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
- IV. **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, anteriormente qualificada.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3. O Fundo se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O Fundo poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Artigo 4. O Fundo foi constituído e suas cotas ofertadas com o propósito único de possibilitar aos seus Cotistas a integralização de Cotas Classe B, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto nos compromissos de investimento relativo às Cotas Classe B, celebrados pelos Cotistas no âmbito da Oferta Pública e no regulamento do FIP ("Compromissos de Investimento" e "Regulamento do FIP", respectivamente). Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas Classe B do FIP, nos termos previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando sujeita às disposições do Regulamento do FIP e dos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Fundo tem por objetivo buscar, por meio da aplicação de seus recursos no Fundo Master (conforme abaixo definido), retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços e não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para duração média ponderada da carteira e investe, de forma consolidada, no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos em títulos públicos federais e operações com baixo risco de crédito do mercado doméstico e liquidez diária.

Parágrafo Segundo. O objetivo do Fundo, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, do seu Administrador ou de seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Fundo.

Artigo 5. As aplicações do Fundo deverão estar representadas por, no mínimo, (i) 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do **BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI**, organizado sob a forma de condomínio aberto inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13 ("Fundo Master"), cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

2

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI) ; e (ii) 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, Gestor ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá aplicar indiretamente em cotas de demais fundos de investimentos, conforme limites da tabela abaixo:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de investimento da Instrução CVM 555	Até 100%
Cotas de fundos de investimento da Instrução CVM 555, destinados a investidores em geral	Até 100%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores qualificados.	Até 5%

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador.	Até 5%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, não administrados pelo Administrador.	Vedado
Cotas fundos de investimento em direitos creditórios e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.-	Vedado
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado
Cotas de fundos de investimento em participações.	Vedado

Parágrafo Quarto. Ficam vedadas as aplicações pelo Fundo em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

Parágrafo Quinto. Os fundos investidos pelo Fundo respeitarão ainda os seguintes limites:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>VEDADO</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
MARGEM	N/A

Parágrafo Sexto. O Fundo poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue.

Parágrafo Sétimo. O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Oitavo. O Fundo poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6. A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração à Administradora equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o Fundo invista.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a Taxa de Custódia anual máxima de 0,03 % (três centésimos por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Terceiro – A remuneração prevista no *caput* acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do Fundo.

Artigo 7. Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Artigo 9. A cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 10. Observado o disposto neste Regulamento, a aplicação e a amortização e o resgate de cotas do Fundo serão efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo.

Artigo 11. Na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota na data da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

Artigo 12. Durante o prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data da primeira integralização das cotas da primeira emissão do FIP, não será permitido realizar o resgate das cotas do Fundo ("Período de Carência").

Parágrafo Primeiro. O Período de Carência poderá ser estendido pelo Administrador, independentemente de deliberação dos Cotistas: (i) na hipótese de prorrogação do prazo de duração do FIP, conforme previstos no Regulamento do FIP; e/ou (ii) na hipótese de ainda restarem obrigações decorrentes de investimentos do FIP.

Parágrafo Segundo. Como parte do "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" (conforme definido no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta Pública), as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada chamada de capital em que os titulares de Cotas Classe B sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento do FIP ("Chamadas de Capital"), devendo o Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de Cotas realizadas nos termos do caput, sejam transferidos para a conta corrente do FIP, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Classe B.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

6

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

Parágrafo Terceiro. Ao aderirem a este Regulamento, os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo e do FIP, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do FIP usando os recursos decorrentes da amortização de suas respectivas cotas do Fundo, conforme descrito no Parágrafo Segundo deste Artigo, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador aja em benefício do FIP, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

Parágrafo Quarto. Os recursos decorrentes da amortização compulsória de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 13. Encerrado o Período de Carência, as solicitações de resgate de cotas do Fundo serão processadas da seguinte forma pelo Administrador:

I – a conversão das cotas, entendida como a apuração do valor unitário da Cota para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da efetiva solicitação do resgate, ou no dia útil subsequente, caso tal data não seja considerada dia útil (D+1), desde que tal solicitação seja realizada conforme os horários estabelecidos, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado no dia útil subsequente à Data da Conversão (D+1).

Artigo 14. Conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, o Fundo poderá realizar resgate compulsório de Cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), nos termos do Art. 37, parágrafo único, da Instrução CVM 555, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do FIP; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B e não restarem obrigações decorrentes de investimentos do Fundo; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor do FIP, após o término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento do FIP) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação do Fundo, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital do FIP nos termos do Regulamento do FIP, o montante de Cotas Classe B ainda não integralizadas e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção do Fundo frente o valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que, em decorrência das amortizações ou resgate de Cotas, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deverá ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Segundo. Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (Come-Cotas) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

7

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento ("Fundos-Espelho"), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do Fundo ou pelo cotista dos Fundos-Espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

Parágrafo Quarto. Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao Administrador carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda, sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no caput deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas reconhecem que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

Artigo 15. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota do Fundo, bem como não haverá aplicações, resgates ou amortizações do Fundo. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do Fundo, e o Fundo estará apto a receber aplicações e realizar resgates e amortizações.

Artigo 16. Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no Fundo, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do Administrador, bem como as demais regras descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17. O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

- IV. a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI. alteração do procedimento de amortização de Cotas e do resgate compulsório de Cotas;
- VII. a alteração ao Regulamento que vise a modificar a finalidade do Fundo prevista no Artigo 4º, o “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”, o Período de Carência e/ou as hipóteses de resgate de Cotas e de liquidação do Fundo; e
- VIII. a alteração deste Regulamento, ressalvadas as matérias que tenham quórum de deliberação mais elevado, nos termos deste Regulamento, assim como o disposto no Artigo 47 da Instrução CVM 555.

Artigo 19. A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e do Distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 20. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

Artigo 21. Além da assembleia prevista no Artigo anterior, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 22. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 23. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria das cotas emitidas, com exceção (a) das matérias dispostas no incisos I do Artigo 18, a qual será tomada pela maioria das cotas presentes na Assembleia Geral; e (b) a liquidação do Fundo e as matérias dispostas nos incisos VI e VII do Artigo 18, as quais deverão ser tomadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

Parágrafo Único. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 24. Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

I – o Administrador e o Gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas ligadas o Administrador e o Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único. Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando se tratar de Fundo em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 25. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Primeiro. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, o Administrador ficará exonerada do dever de envio de

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

10

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Artigo 26. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo Fundo.

Parágrafo Único. As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 27. As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo. Os quóruns de deliberação, em casos de processos de consulta formal, serão os mesmos quóruns estabelecidos no Artigo 23 deste Regulamento.

Artigo 28. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29. O Administrador do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

- I. remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do Administrador; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

11

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

- II. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
- III. divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado o Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, o Administrador ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 30. O Gestor deste Fundo não adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, o Gestor exercerá o direito de voto em nome do Fundo caso entenda conveniente e/ou relevante as matérias objeto de deliberação nas Assembleias dos fundos de investimento e/ou das companhias em que o Fundo tenha participação.

CAPÍTULO X - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 31. As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

Artigo 32. O Administrador e o Gestor, na definição da composição da carteira do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro. Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate/amortização das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- I. 22,5% (vinte e dois vírgulas cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

12

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

- III. 17,5% (dezessete vírgulas cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro. Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quarto. Não há garantia de que este Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. O Administrador e o Gestor envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Quinto. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

Parágrafo Sexto. caso o Fundo esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Artigo 33. O disposto nos Artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 35. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências do Administrador resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 42 da Instrução CVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público-alvo do Fundo.

Artigo 36. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII - DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 37. A carteira do Fundo, bem como a carteira de eventuais fundos investidos ("Fundos Investidos") estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo.

Parágrafo Segundo. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 38. O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Artigo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

14

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo. Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto. Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do Fundo para a realização de amortizações e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do Fundo, analisando o perfil de concentração dos cotistas e seus históricos de aplicações/amortizações. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 39. Dentre os fatores de risco a que o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

- I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- III. **Risco de Liquidez:** O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates/amortizações de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates/amortizações ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o Administrador poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates/amortizações, obedecidas as disposições legais vigentes.
- IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos Fundos Investidos.

- V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos.
- VI. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do Fundo e dos Fundos Investidos, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.
- VII. **Riscos referentes ao Fundo Master:** Não obstante o acima disposto fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o Fundo está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Master, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Fundo serão investidos no referido fundo. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Master estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo Master antes da realização de qualquer investimento no Fundo.
- VIII. **Dependência do Gestor:** A gestão da carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- IX. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o Fundo ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

17

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

do Fundo. Consequentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 40. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

Artigo 41. O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

18

Regulamento

VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO
CNPJ n.º 43.516.091/0001-25

- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e de performance, se houver;
- XIII. os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 84, § 4º da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ela contratadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2021.12.29 14:51:00 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.12.29 14:56:45 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM



**PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS
CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**VINCI STRATEGIC PARTNERS I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®